

RELATORIO DE AUDITORIA

CONTROLE INTERNO

PODER LEGISLATIVO VALE DO ANARI-RO

EXERCICIO DE 2025

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

O presente relatório expõe a análise técnica conclusiva do Controle Interno sobre a Prestação de Contas Anual (PCA) do exercício de 2025 da Câmara Municipal de Vale do Anari-RO.

A responsabilidade é do Senhor **ROMILDO LEMOS DE MEIRA**, Vereador Presidente, responsável pelo envio das informações.

A auditoria verificou o cumprimento dos aspectos formais e legais exigidos pelas Instruções Normativas nº 013/2004 e nº 065/2019 do TCE-RO, bem como pela Lei Federal nº 4.320/64.

.

2. DA FISCALIZAÇÃO E JURISDIÇÃO

A Câmara Municipal de Vale do Anari-RO está sujeita ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do Art. 31 da Constituição Federal; Art. 49 da Constituição Estadual; Lei Complementar Estadual nº 154/96 e Instrução Normativa nº 072/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Fundada em 22 de junho de 1994, a cidade de Vale do Anari efetivamente teve a instalação do Poder Legislativo no dia 01 de janeiro de 1997. A primeira legislatura e as subsequentes tiveram os mandatos de edis com duração de quatro anos.

O Poder Legislativo encerrou o exercício de 2025 com o seguinte quadro:

- Vereadores 09
- **Servidores Comissionados: 11**

- **Servidores Efetivos:** 06
- **Total de Servidores:** 26
- **Publicação:** Diário Oficial dos Municípios (DO-M/RO), Edição XVII-Nº 4140, de 30/12/2025 e Portal da Transparência <http://transparencia.camaravaleadoanari.ro.gov.br>

3. ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas de Gestão foi encaminhada pelo Senhor **ROMILDO LEMOS DE MEIRA** Chefe de Poder Legislativo Municipal (Mandato 2025), no dia 30/03/2026, a responsável pelo controle interno a Senhora **JHEINE ANDRADE RODRIGUES BARROS** Controladora do Poder Legislativo portaria nº006/CMVA/2025 e a responsabilidade técnica pela contabilidade foi da Sra. **TATIANE BUENO SANTANA** CPF nº 039.964.619-17.

4. METODOLOGIA E RESPONSABILIDADE

A Prestação de Contas de Gestão foi encaminhada pelo Presidente em 30/03/2026. Os trabalhos seguiram os padrões do Tribunal de Contas, as Normas de Auditoria Governamental (NAG's) e as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP).

5. CRITÉRIOS UTILIZADOS NA ANÁLISE DOS ANEXOS DA PC ANUAL/2025

Para realização deste trabalho de instrução foram utilizados os seguintes critérios para a opinião sobre a exatidão dos demonstrativos contábeis: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público/STN, 7ª Edição; Lei Federal 4.320/64; e Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público). Já para a opinião sobre a conformidade da gestão: Constituição Federal; Lei Complementar nº 101/2000; Lei nº 8.666/1993; Lei n. 12.527/2011, Normas para o envio de remessa eletrônica dos balancetes mensais e de documentos exigidos para Prestação de Contas de Gestão - Instrução Normativa TCE-RO nº 065/2019 e demais normas e regulamentos aplicáveis.

4. CUMPRIMENTO DO DEVER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O artigo 71, inciso II, da CF/88 incumbiu ao Tribunal de Contas o julgamento das contas dos ordenadores de despesas. De acordo com o artigo 80, § 1º do Decreto-Lei nº 200/67, ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos da Administração Pública.

Dessa forma, o julgamento das Contas de Gestão é de competência exclusiva dos Tribunais de Contas e é focado na legalidade dos atos praticados. Portanto, o objeto

da prestação de contas de gestão é demonstrar o cumprimento das normas referente à gestão de pessoal, operacional, contábil, orçamentária, financeira e patrimonial; o controle dos bens públicos e a obediência às normas de transparência

De acordo com as disposições do artigo 13 da Instrução Normativa nº13/2004/TCER, a **Prestação de Contas Anual do exercício de 2025** da Câmara Municipal de Vale do Anari-RO, foi enviada via eletrônica ao Tribunal de contas do Estado de Rondônia no dia 30 de março de 2025, com as Demonstrações dos resultados gerais, na forma estabelecida na Lei Federal nº 4.320/64, artigo 101, Anexos 2,12,13,14,15,16 e 17, observadas as alterações posteriores e a legislação.

Portanto o responsável pelo controle interno opina que o gestor do Poder Legislativo Sr. ROMILDO LEMOS DE MEIRA - CPF nº 610.445.982-04, – Vereador Presidente, cumpriu o dever de prestar contas, considerando que foram realizados testes para detectar se as demonstrações contábeis foram apresentadas tempestivamente, contendo todos os elementos exigidos e se foram atendidas as exigências legais

Visando verificar o cumprimento do dever de prestar contas, foram realizados testes com a finalidade de verificar a integralidade e a tempestividade no envio das remessas das informações ao longo do exercício e da PCA exigidos por força da INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-RO Nº 065/2019

4.1 - INFORMAÇÕES AO LONGO DO EXERCÍCIO E DA PCA EXIGIDOS POR FORÇA DA LOTCER, INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-RO Nº 065/2019

Conforme descrito no check-list abaixo, pode verificar que o Senhor *ROMILDO LEMOS DE MEIRA - CPF nº 610.445.982-04*, Vereador Presidente, responsável pelas informações que integram a Prestação de Contas do exercício 2024 do Legislativo Municipal, atendeu em seu aspecto formal, integralmente aos requisitos listados no Manual de Orientações de Prestação de Contas Anual - válida para o exercício de 2025,

Ord.	Dispositivo legal	Critério	Enviado TCE		
			S	N	OBS
01	Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64	Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público); Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 9ª Edição); e IPC 07 - Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário	x		Documento fls
02	Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº	Normas Brasileira de			

	4.320/64	Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público); Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 9ª Edição); e IPC 06 - Metodologia para Elaboração do Balanço Financeiro	X		Documentos Fls.
03	Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64	Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público); Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 9ª Edição); IPC 03 – Encerramento de Contas Contábeis no PCASP; e IPC 04 - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial	X		Documentos Fls.
04	Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 da Lei nº 4.320/64 e reversões de quaisquer provisões para	Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público); Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 9ª Edição); IPC 03 – Encerramento de Contas Contábeis no PCASP; e IPC 05 - Metodologia para Elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais	x		Documentos Fls.
05	Demonstração dos Fluxos de Caixa - Anexo 18 da Lei nº 4.320/64	Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público); Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 9ª Edição); e IPC 08 - Metodologia para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa.	X		Documentos Fls.
06	Relatório circunstanciado da execução orçamentária, financeira e patrimonial	Artigo 13, item I, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	x		Documentos Fls.
07	Qualificação do responsável (anexo TC-28);	Artigo 13, item II, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	x		Documentos Fls.
08	Cópia da publicação em Diário Oficial da relação nominal dos servidores ativos e inativos;	Artigo 13, item III, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	x		Documentos Fls.
09	Cópia do comprovante de devolução do saldo não utilizado ao Poder Executivo Municipal, se for o caso;	Artigo 13, item IV, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	x		Documentos Fls.
10	Inventário do estoque em almoxarifado (anexo TC-13)	Artigo 13, item V, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	x		Documentos Fls.
11	Inventário físico-financeiro dos bens móveis (anexo TC-15);	Artigo 13, item VI, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	x		Documentos Fls.
12	Inventário físico-financeiro dos bens imóveis (anexo TC-16);	Artigo 13, item VII, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	x		Documentos Fls.
13	Quadro demonstrativo das alterações orçamentárias (anexo TC-18);	Artigo 13, item VIII, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	x		Documentos Fls.
14	Relação dos restos a pagar, discriminadamente por Poder, Órgão ou Unidade, evidenciando cada credor, a fonte de recursos e destacando a situação: se processado ou não (anexos TC-10 A e TC-10 B);	Artigo 13, item IX, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	x		Documentos Fls.

15	Cópia das fichas financeiras dos vereadores	Artigo 13, item X, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	x		Documentos Fls.
16	Relatório e certificado de auditoria, com o parecer do dirigente do órgão de controle interno, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas	Artigo 15, inciso III, do Regimento Interno (Resolução Administrativa nº 005/TCER-96)	x		Documentos Fls.

Conforme descrito no check-list acima, pode verificar que o Senhor ROMILDO LEMOS DE MEIRA - CPF nº 610.445.982-04, Vereador Presidente, responsável pelo envio das informações que integram a Prestação de Contas do exercício 2025 do Legislativo Municipal, atendeu em seu aspecto formal, integralmente aos requisitos listados no Manual de Orientações de Prestação de Contas Anual, válida para o exercício de 2025, cujo objetivo deste Manual é orientar os responsáveis pela elaboração dos relatórios e documentos das prestações de contas da administração estadual e municipal, exigidos pelas Instruções Normativas n. 013/2004/TCE-RO e n. 065/2019/TCE-RO. Trata-se dos requisitos, composição e estrutura dos documentos que compõem a prestação de contas, além da apresentação da plataforma de recepção (SIGAP – Corporativo – Recepção de Dados), sistema desenvolvido por este Tribunal para transmissão dos arquivos em formato eletrônico

5 - COMPARATIVO: PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa é o instrumento de organização da ação governamental visando concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano plurianual.

A avaliação é o procedimento que tem por objetivo assegurar o aperfeiçoamento contínuo dos programas e do Plano, provendo subsídios para corrigir falhas de concepção e execução, revisar objetivos e metas, visando melhorar os resultados desejados.

A avaliação, enquanto instrumento de gestão, permite ocasionar circunstâncias mais proveitosas para utilização dos recursos da sociedade e dar maior transparência de ação governamental

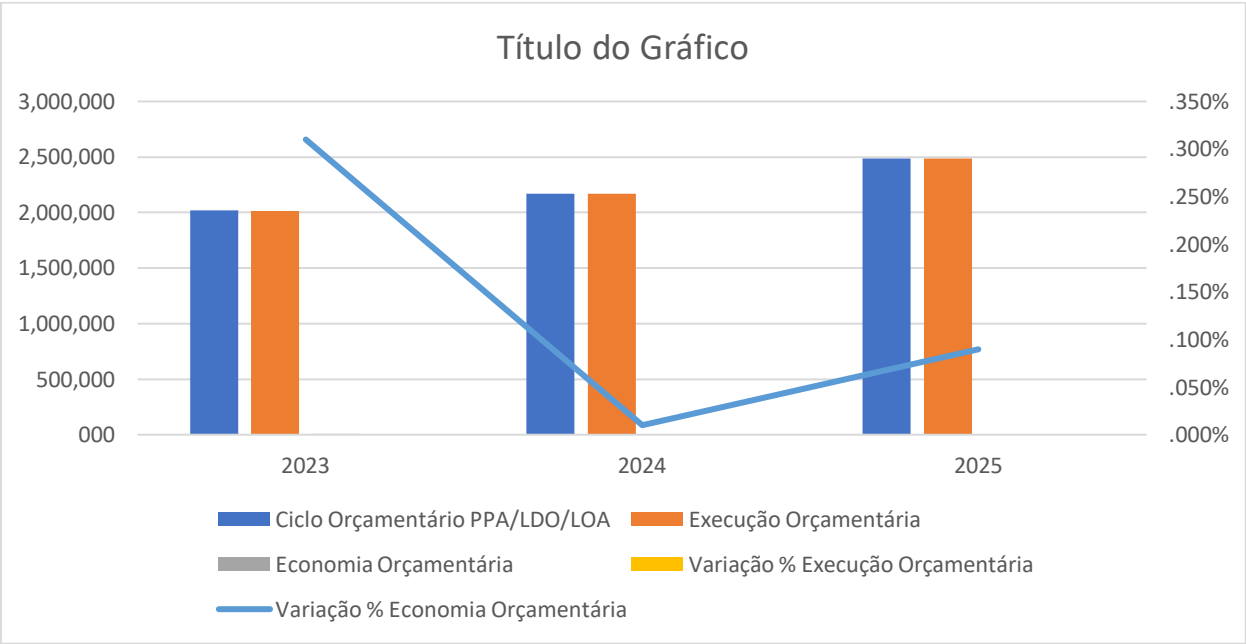
Neste contexto, a **Lei Municipal n.1118 de 19 de dezembro de 2022, “dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Vale do Anari-RO, para o quadriênio de 2022 a 2025” (Lei do PPA)**, e atende os dispositivos da Lei Maior do Estado, e as demais normas jurídicas infraconstitucionais, sendo que os programas estabelecidos representam as necessidades demandadas pela população do Município de Vale do Anari-RO e são compatíveis com a realidade financeira existente.

5.1 – ASPECTO QUANTITATIVO DOS PROGRAMAS PPA/LDO/LOA

5.1.1. PROGRAMA E OBJETIVOS

PROGRAM A Nº 001	OBJETIVO DO PROGRAMA
	Manter as atividades Administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Vale do Arari-RO

Exercício	Ciclo Orçamentário PPA/LDO/LOA	Execução Orçamentária	Economia Orçamentária	Variação %	
				Execução Orçamentária	Economia Orçamentária
2023	2.020.123,25	2.013.932,65	6.190,60	99,69%	0,31%
2024	2.169.705,51	2.169.645,54	59,97	99,99%	0,01%
2025	2.488.247,54	2.486.100,22	2.147,32	99,91%	0,09%



I - A Lei Municipal Orçamentaria de nº 1120 de 19 de dezembro de 2022 que aprovou o Orçamento inicial para exercício de 2023 no valor de **R\$ 1.908.000,00** (um milhão, novecentos e oito mil reais), acrescido do valor **R\$ 112.123,25** (cento e doze mil, cento e vinte e três reais e vinte e cinco centavos), que correspondeu ao montante Autorizado para o exercício de 2023 de **R\$ 2.020.123,25** (dois milhões, vinte mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), ,sendo a despesa realizada no valor de **R\$ 2.013.932,65** (um milhão, setecentos e trinta e três mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos), equivalente a **99,69%**, resultando numa economia de Dotação Orçamentária de **R\$ 6.190,60** (seis mil , cento e noventa reais e sessenta centavos), equivalente a **0,31%** (zero vírgula trinta e um por cento) da dotação inicial

II - A Lei Municipal Orçamentaria de nº 1170 de 11 de dezembro de 2023 que aprovou o Orçamento inicial para exercício de 2024 no valor de **R\$ 2.020.123,25** (dois milhões, vinte mil, cento e vinte e três reais e vinte e cinco centavos), acrescido do valor **R\$ 149.582,26** (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos), que correspondeu ao montante Autorizado para o exercício de 2024 de **R\$ 2.169.705,51** (dois milhões, cento e sessenta e nove mil, setecentos e cinco reais e cinquenta e um centavos), sendo a despesa realizada no valor de **R\$ 2.169.645,54** (dois milhões, cento e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), equivalente a **99,99%**, resultando numa economia de Dotação Orçamentária de **R\$ 59,97** (cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos), equivalente a **0,01%** da dotação inicial

III - A Lei Municipal Orçamentaria de nº 1252 de 30 de dezembro de 2024 que aprovou o Orçamento inicial para exercício de 2025 no valor de **R\$ 2.370.000,00** (dois milhões, trezentos e setenta mil reais), acrescido do valor **R\$ 118.247,54** (cento e dezoito mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), que correspondeu ao montante Autorizado para o exercício de 2025 de **R\$ 2.488.247,54** (dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), sendo a despesa realizada no valor de **R\$ 2.486.100,22** (dois milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, cem reais e vinte e dois centavos), equivalente a **99,91%**, resultando numa economia de Dotação Orçamentária de **R\$ 2.147,32** (dois mil, cento e quarenta e sete reais e trinta centavos), equivalente a **0,09** da dotação inicial

5.1.2. ANÁLISE TÉCNICA DO DESEMPENHO ASPECTO QUANTITATIVO DOS PROGRAMAS PPA/LDO/LOA

A análise dos dados quantitativos acima revela pontos cruciais para a reforma do julgado:

1. **Elevada Precisão no Planejamento:** Observa-se que em todos os exercícios a execução orçamentária atingiu índices superiores a **99,6%**. Isso prova que o Município de Vale do Anari possui um sistema de planejamento (PPA/LDO/LOA) extremamente técnico e realista, afastando qualquer tese de "orçamento fictício" ou descontrole administrativo.
2. **Economia e Responsabilidade:** Mesmo com a pressão inflacionária e o aumento dos custos operacionais, a gestão logrou êxito em manter uma "Economia Orçamentária" em todos os anos. No exercício de **2024**, o índice de execução de **99,99%** demonstra o aproveitamento máximo e eficiente dos recursos destinados à manutenção das atividades.
3. **Continuidade e Equilíbrio:** A progressão equilibrada dos valores entre 2023 e 2025 demonstra que o aumento nas dotações seguiu a evolução natural das receitas e das necessidades institucionais, sem saltos injustificados que pudessem sugerir irresponsabilidade fiscal em final de mandato.

5.1.3 – ASCPECTO QUANTITATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA DO CICLO ORÇAMENTÁRIO (PPA/LDO/LOA)

Discriminação das Despesas por Categoria Econômica	FIXAÇÃO DA DESPESA - PPA/LDO/LOA				Execução LOA 2022		Execução LOA 2023		Execução LOA 2024		Execução LOA 2025	
	2022	2023	2024	2025	Valor R\$	%	Valor R\$	%	Valor R\$	%	Valor R\$	%
1-DESPESA CORRENTE	1.315.095,28	1.687.511,87	1.997.231,98	2.404.721,07	1.313.505,72	75,76%	1.687.100,75	83,77%	1.997.172,01	92,05%	2.402.573,75	96,64%
Pessoal e Encargos sociais	907.519,90	1.019.938,63	1.058.285,11	1.492.679,92	907.519,90	52,34%	1.019.904,08	50,64%	1.058.258,11	48,76%	1.492.545,98	60,03%
Outras Despesas Correntes	407.575,38	667.573,24	938.946,87	912.041,15	405.985,82	23,42%	667.196,67	33,13%	938.886,90	43,29%	910.027,77	36,61%
2-DESPESA CAPITAL	420.233,86	332.611,38	172.473,53	83.526,47	420.223,91	24,24%	326.831,90	16,23%	172.473,53	7,95%	83526,47	3,36%
Investimentos	420.233,86	332.611,38	172.473,53	83526,47	420.223,91	24,24%	326.831,90	16,23%	172.443,53	7,95%	83526,47	3,36%
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.735.349,14	2.020.123,25	2.169.705,51	2.488.247,54	1.733.726,63	100%	2.013.932,65	100%	2.169.645,54	100%	2.486.100,22	100%

Fonte: Balanço Orçamentário/2025 - Anexo XII da Lei nº 4.320/64

I - Do total das Despesas Realizada no exercício de 2023, as Despesas Correntes representaram **83,73%** e as Despesas de Capital **16,23%** do total de despesas realizadas

II - Do total das Despesas Realizada no exercício de 2024, as Despesas Correntes representaram **92,05%** e as Despesas de Capital **7,95%** do total de despesas realizadas

III - Do total das Despesas Realizada no exercício de 2025, as Despesas Correntes representaram **96,64%** e as Despesas de Capital **3,36%** do total de despesas realizadas

5.1.4 - ASCPECTOS QUALITATIVOS - RESULTADO ALCANÇADOS

Foi assegurado o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e normas estabelecidas na Lei Orgânica e LRF, oferecendo condições para os exercícios de suas funções

Aos vereadores, foram assegurados participações em cursos e seminários de capacitação para melhor desenvolvimento dos trabalhos Legislativos de fiscalização.

Foi assegurados aos servidores da Câmara municipal participações em cursos e seminários de capacitação para melhor desenvolvimento dos trabalhos técnicos administrativos

Os vereadores fazem parte do Poder Legislativo, e discutem e votam matérias que envolvem impostos municipais, educação municipal, linhas de ônibus e saneamento, entre outros temas da cidade. Cada vereador é eleito de forma direta, pelo voto, tornando-se um representante da população. Por isso, deve propor projetos que estejam de acordo com os interesses e o bem-estar do povo.

Na câmara municipal, os projetos, emendas e resoluções têm de passar por comissões, para serem votados no plenário. Mesmo depois de aprovados, projetos e emendas precisam ser submetidos à apreciação do prefeito, que pode vetá-los total ou parcialmente ou aprová-los. Quando há aprovação, o projeto é publicado no diário oficial da cidade e vira lei.

Dentre as ações do Poder Legislativo no exercício de 2023, 2024 e 2025 Podemos citar:

Discriminação das Ações Legislativa	2023	2024	2025	TOTAL
I – Meta Global da Execução Orçamentária (LOA – Despesa Empenhada)	2.013.932,65	2.169.645,54	2.486.100,22	7.194.704,69
II – Foram realizadas quantas sessões ordinárias	38	41	41	120
III - Foram realizadas quantas sessões Extraordinários	04	02	12	18
IV – Resoluções editada pelo Poder Legislativo Municipal	04	03	04	11
V – Foram abertos Processos Administrativos	81	84	77	242

Além das votações, os vereadores também têm o poder e o dever de fiscalizar a administração, cuidando da aplicação dos recursos e observando o orçamento. **É dever deles acompanhar o Poder Executivo, principalmente em relação ao cumprimento das leis e da boa aplicação e gestão do dinheiro público.**

O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal de Vale do Anari –RO é composta por **09** (nove) vereadores, **com a prerrogativa de exercer as funções legislativa, fiscalizadora e julgadora, nos termos da Constituição Federal.**

Legislativa: é função primordial da Câmara, pois visa à elaboração e aprovação das leis de interesse do Município;

Fiscalizadora: caracteriza-se pela competência atribuída ao Legislativo para fiscalizar a conduta político-administrativa do prefeito e seus auxiliares. Além disso, compete à Câmara a aprovação ou reprovação das contas do Poder Executivo, mediante Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Julgadora: autoriza a Câmara a julgar o prefeito, o vice-prefeito e os vereadores na ocorrência de uma das hipóteses previstas na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, puníveis com perda de mandato.

A Câmara Municipal de Vale do Anari-RO, também desempenha a função de assessoramento ao Executivo, por meio de indicações e requerimentos, oferecendo sugestões legislativas e administrativas.

6. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Municipal Orçamentaria de nº 1252 de 30 de dezembro de 2024 que aprovou o Orçamento inicial para exercício de 2025 no valor de R\$ 2.370.000,00 (dois milhões, trezentos e setenta mil reais), acrescido do valor R\$ 118.247,54 (cento e dezoito mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), que correspondeu ao montante Autorizado para o exercício de 2025 de R\$ 2.488.247,54 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos),,sendo a despesa realizada no valor de R\$ 2.486.100,22 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, cem reais e vinte e dois centavos), equivalente a 99,91%, resultando numa economia de Dotação Orçamentária de R\$ 2.147,32 (dois mil, cento e quarenta e sete reais e trinta centavos), equivalente a 0,09 da dotação inicial

6.1. DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

As despesas empenhadas por categoria econômica realizadas no exercício e tão assim demonstrada ·

CATEGORIA	VALOR	% EM RELAÇÃO AO TOTAL
CORRENTE	2.402.573,75	96,64%
Pessoal e Encargos sociais	1.492.545,98	60,03%
Outras Despesas Correntes	910.027,77	36,61%
CAPITAL	83.526,47	3,36%
Investimentos	83.526,47	3,36%
Inversões Financeiras	0,00	0,00 %
Amortização de Dívidas	0,00	0,00%
TOTAL	2.486.100,22	100%

Da despesa total as Despesas Correntes representam **96,64%** (novenas e seis vírgulas sessenta e quatro por cento) e as Despesas de Capital **3,36%** (três vírgula trinta e seis por cento) do total de despesas realizadas

6.2. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

De acordo com a movimentação orçamentária do exercício, os créditos autorizados foram os seguintes

DICRIMINAÇÃO	VALOR R\$	%
DOTAÇÃO INICIAL	2.370.000,00	100%
(+) CRÉDITOS SUPLEMENTARES	473.817,08	19,99%
(+) CRÉDITOS ESPECIAIS	0,00	0,00
(-) ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO UG CAMARA	355.569,54	10,55%
(=) DESPESA AUTORIZADA	2.488.247,54	119,99%
(-) DESPESA EMPENHADA	2.486.100,22	99,91%
(=) SALDO DE DOTAÇÃO	2.147,32	0,09%

Os créditos adicionais suplementares abertos no exercício atingiram o montante de **R\$ 473.817,08** (quatrocentos e setenta e três mil, oitocentos e dezessete reais e oito centavos), que correspondeu a 19,99% do orçamento Inicial.

As **anulações de dotação** orçamentariam da **UG Câmara Municipal** foi no valor de **R\$ 355.569,54** (trezentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), e **UG Prefeitura Municipal** e **R\$ 118.247,54** (cento e dezoito mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) , evidenciado no TC 18 – Demonstrativo das Alterações Orçamentária do exercício corrente.

De acordo com o TC-18 – Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias - verifica-se uma alteração no orçamento, em função de abertura de créditos adicionais, no valor de **R\$ R\$ 473.817,08** (quatrocentos e setenta e três mil, oitocentos e dezessete reais e oito centavos), conforme abaixo demonstrado:7

RECURSOS PARA ABERTURA DE CREDITOS	VALOR R\$
Anulações da UG Câmara	355.569,54
Excesso de Arrecadação	0,00
Superávit Financeiro UG Prefeitura – remanejamento de dotação orçamentaria por anulação.	118.247,54
Recursos Vinculados (convênios)	0,00
Anulações Externas (Outras Secretarias)	0,00
TOTAL	473.817,08

Portanto verificou que o Poder Legislativo de Vale do Anari-RO, manteve o Equilíbrio orçamentário e Financeiro em cumprimento ao art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000).

7. DAS RECEITAS (REPASSES FINANCEIROS/2025)

De acordo com a Base de Cálculo, os repasses para o Poder Legislativo no exercício de 2024 no montante de **R\$ 2.488.247,54** (dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), que deverá ser repassado mensalmente ao Poder Legislativo o valor de **R\$ 207.353,96** (duzentos e sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e novnta e seis centavos) que deverão ser repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês

As regras básicas sobre a matéria constam no art. 29-A da Constituição da República. O total da despesa da Câmara Municipal não poderá extrapolar o percentual de 7% da receita tributária e das transferências constitucionais para Municípios com população de até 100 mil habitantes.

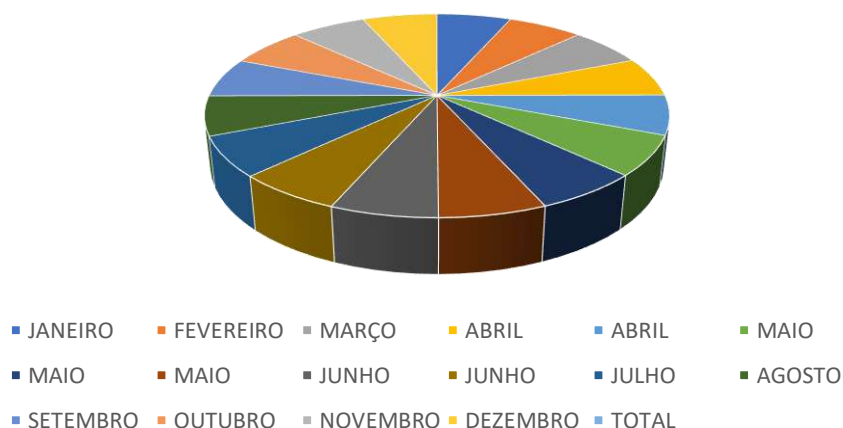
Em seguida, deve-se verificar o valor do repasse previsto na lei orçamentária anual, que deve estar de acordo com o dispositivo constitucional. O § 2º do art. 29-A da mencionada Constituição tipifica crime de responsabilidade do Prefeito: efetuar repasse que supere o limite de 7%; não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês; ou enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na lei orçamentária.

Portanto, foi verificado que os valores repassados pelo Poder Executivo ao Legislativo foram enviados no prazo legal, conforme segue:

Mês	Data do Repasse	Valor Repassado
JANEIRO	20/01/2025	R\$ 180.808,80
FEVEREIRO	19/02/2025	R\$ 180.808,80
MARÇO	20/03/2025	R\$ 180.808,80
ABRIL	15/04/2025	R\$ 180.808,80
ABRIL	17/04/2025	R\$ 26.545,16
MAIO	19/05/2025	R\$ 207.353,96
MAIO	19/05/2025	R\$ 26.545,16
MAIO	27/05/2025	R\$ 26.545,16
JUNHO	18/06/2025	R\$ 207.353,96
JUNHO	18/06/2025	R\$ 26.545,16
JULHO	18/07/2025	R\$ 207.353,96
AGOSTO	19/08/2025	R\$ 207.353,96
SETEMBRO	18/09/2025	R\$ 207.353,96

OUTUBRO	17/10/2025	R\$ 207.353,96
NOVEMBRO	19/11/2025	R\$ 207.353,96
DEZEMBRO	19/12/2025	R\$ 207.353,96
TOTAL		R\$ 2.488.247,52

TABELEA REPASSES AO PODER LEGISLATIVO 2025 Data do Repasse



Verificamos que o montante dos recursos efetivamente transferido pelo Poder Executivo de Vale do Anari-RO à sua Casa de Leis, de janeiro a dezembro de 2025 foi de **R\$ 2.488.247,54** (dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos que em confronto do montante de R\$ 35.546.393,37 (trinta e cinco milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, trezentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos), da Receita Arrecadada no exercício anterior, conforme se verifica Anexo TC 04- Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada no Exercício de 2025, representou um repasse na ordem de **7,00%** (sete por cento), quando o máximo é **7%** (sete por cento). Por tanto houve o cumprimento ao art. 29-A, I a VI, e § 2º, I e III, da Constituição Federal de 1988

Portanto, se observa que os repasses foram efetuados fora do limite legal permitido, conforme Art. 29-A, Inciso I e foram realizados no prazo legal nos meses de janeiro a dezembro de 2024, em cumprimento ao Art. 29-A, § 2º, Inciso II da Constituição Federal de 1988,

8. DEVOLUÇÃO DE REPASSES NÃO UTILIZADOS PELO PODER LEGISLATIVO AOS COFRES DO PODER EXECUTIVO ATÉ 31/12/2025.

Havendo sobra de recurso financeiro, depois de atendidas todas as despesas, a Câmara deverá efetuar a devolução ao Poder Executivo, dentro do exercício financeiro em que ocorrer o repasse sem que isso afete a base de cálculo do limite com a folha de pagamento; e da possibilidade de se alterar o orçamento a Câmara durante sua execução.

A devolução do saldo financeiro não provocará efeito na base de cálculo das despesas com folha de pagamento, uma vez que a Constituição Federal estabelece que o limite máximo de 70% para gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal incide sobre a sua receita, correspondente ao valor transferido pelo Executivo, sem deduções

Os valores eventualmente devolvidos ao caixa do tesouro devem ser escriturados como despesas extras-orçamentárias nos registros contábeis de quem os devolve (Câmara) e como receita extra orçamentárias de quem os recebe (Prefeitura), dispensado a realização de qualquer registro orçamentário.

O Poder Legislativo realizou a devolução de **R\$ 2.147,30** (dois mil, cento e quarenta e sete reais e trinta centavos), em 31 de dezembro de 2025 aos cofres do Poder Executivo Municipal conforme cópia do comprovante de depósito anexo

9. - DAS REMESSAS DOS DADOS E INFORMAÇÕES NO SIGAP – BALANCETES MENSALIS (PARA FINS DE CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO “CAPUT” DO ART. 53 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 072TCE-RO-2020 – DA ENTIDADE CÂMARA MUNICIPAL).

O SIGAP Contábil é um módulo de tecnologia própria, desenvolvido a partir do Plano de Contas Único da Federação que por meio da unificação de procedimentos dá mais transparência e agilidade nas informações enviadas ao Tribunal de Contas. Destina-se a extrair informações dos dados de natureza administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial, encaminhados através do Módulo Validador de Dados, cuja base são os registros pertinentes das entidades jurisdicionadas.

Com o SIGAP Módulo Contábil, os gestores e os titulares dos Órgãos e Entidades Governamentais que constituem unidade orçamentária autônoma, efetuam a remessa mensal de informações exigidas via internet, com utilização de certificação digital, com vistas ao exercício do controle externo realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Para o cumprimento dos prazos legais exigidos pelo Tribunal de Contas para envio dos balancetes analítico da receita e despesa do mês, em formato eletrônico, através do SIGAP/Contábil Instrução Normativa nº 072TCE-RO-2020 e Art. 53 da Constituição Estadual),

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia atestou o recebimento das informações **para fins de cumprimento das disposições do "caput" do artigo 53 da Constituição do Estado de Rondônia e da Instrução Normativa nº 72/2020/TCE-RO.**

- Tipo de Remessa: Normal
Entidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Vale do Anari-RO
C.N.P.J Jurisdicionado: 01.649.263/0001-99

Mês	Prazo legal	Prorrogação	Tipo de Remessa	Data Transmissão	Situação
Janeiro/2025	02/02/2025	30/04/2025	Normal	28/04/2025	Regular
Fevereiro/2025	30/03/2025	30/04/2025	Normal	29/04/2025	Regular
Março/2025	30/04/2025		Normal	29/04/2025	Regular
Abril/2025	30/05/2025		Normal	26/05/2025	Regular
Maio/2025	30/06/2025		Normal	30/06/2025	Regular
Junho/2025	30/07/2025		Normal	15/07/2025	Regular
Julho/2025	30/08/2025		Normal	24/08/2025	Regular
Agosto/2025	30/09/2025		Normal	28/09/2025	Regular
Setembro/2025	30/10/2025		Normal	29/10/2025	Regular
Outubro/2025	30/10/2025		Normal	26/11/2025	Regular
Novembro/2025	30/11/2025		Normal	11/02/2026	Irregular
Dezembro/2025	30/11/2025	28/02/2026	Normal	25/02/2026	Regular
Dezembro/2025	30/11/2025	31/03/2026	Encerrado	31/03/2026	Regular

Assinaturas Digitais

Ordenador de despesas: ROMILDO LEMOS DE MEIRA - CPF nº 610.445.982-04,

Contabilista responsável: TATIANE BUENO SANTANA - CPF nº 039.964.619-17

➤ **PRORROGAÇÃO DE ENVIO SIGAP/2025**

I - PORTARIA

Portaria n. 44/GABPRES, de 9 de abril de 2025.

sumário: administrativo. PRORROGAÇÃO de prazo para envio das remessas mensais **de janeiro e fevereiro de 2025**, até dia 30/04/2025 -quanto à gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial. deferimento.

Prorroga o prazo para envio das remessas mensais de janeiro e fevereiro/2025, concernentes à gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, estabelecido pela Portaria n. 28/GABPRES/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para o envio das remessas mensais **de janeiro e fevereiro de 2025**, a que alude a Portaria n. 28/GABPRES/2025, até o dia **30 de abril de 2025**.

Art. 2º Os demais prazos fixados na Portaria n. 28/GABPRES/2025 permanecem inalterados.

II - A PORTARIA nº 033/GABPRES

A PORTARIA nº 033/GABPRES de 09 de março de 2026, **prorrogou o prazo** para envio da remessa de dezembro de 2025 e dezembro encerrado de 2025, concernente a gestão orçamentaria, financeira, contábil e patrimonial estabelecido na Portaria nº 028/GABPRES/2025

Art. 1º Prorrogar o prazo para o envio das remessas de **dezembro de 2025 e dezembro Encerrado de 2025** do Sistema Integrado de Gestão Pública -SIGAP, QUE ALUDE A Portaria nº 208/GAPPRES/20255, **até o dia 31 de março de 2026**

IRREGULARIDADE

Descumprimento ao prescrito nos arts. 52 e 53 da Constituição do Estado de Rondônia, como também o §1º do art. 4º da Instrução Normativa n. 72/2020/TCE-RO, em razão do envio fora do prazo do balancete mensal de **novembro de 2025**

10 - REMESSA DOS DADOS E INFORMAÇÕES DE GESTÃO FISCAL DO PODER LEGISLATIVO NO SICONF - RGF

A Lei Complementar nº 101/2000 estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, envolvendo União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como os demais poderes, adicionando-se os Tribunais de Contas e Ministério Público. Ela obriga uma ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Trata-se do acompanhamento da gestão fiscal da Câmara Municipal de Vale do Anari, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Romildo Lemos de Meira, na qualidade de vereador presidente do Poder Legislativo municipal, referente ao **1º, 2º e 3º Quadrimestre de 2025**, em atendimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF)

As informações para análise basear-se exclusivamente nas informações constantes no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

fiscalização da gestão fiscal da Câmara Municipal de Vale do Anari, sob a responsabilidade ROMILDO LEMOS DE MEIRA - CPF nº 610.445.982-04, Vereador Presidente, pauta-se nos seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF):

- **Transparência:** Art. 48, inciso II (divulgação em meios eletrônicos).
- **RGF:** Art. 54 e Art. 55 (conteúdo e periodicidade).
- **Publicação e Remessa:** Art. 55, § 2º (prazo de até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre).

O envio de dados ao **Siconfi (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro)** é obrigatório para os entes federativos e baseia-se na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para garantir a transparência fiscal e a conformidade para receber transferências voluntárias, como segue:

DO ENVIO E DAS PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES – RGF/2025

Período	Critério	Data limite	Data Envio e Publicação	Situação
1º quadrimestre	Art. 55, § 2º, e art.48, inciso II, da LRF	30/05//2025	21/05/2025	Tempestiva
2º quadrimestre	Art. 55, § 2º, e art.48, inciso II, da LRF	30/09/2025	25/09/2025	Tempestiva
3º quadrimestre	Art. 55, § 2º, e art.48, inciso II, da LRF	30/01/2026	04/03/2026	Intempestivo

DA REMESSA (SICONFI): Conforme exigência do **Art. 48, inciso II da LC 101/2000**, as informações foram transmitidas ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, garantindo a transparência e a base de dados para o controle externo.

DA PUBLICAÇÃO (MURAL/ELETRÔNICO): Em atendimento ao **Art. 55, § 2º da LRF**, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) deve ser publicado em até 30 dias após o encerramento de cada período.

DA NOTA TÉCNICA: Observa-se que, enquanto o 1º e 2º quadrimestres foram integralmente cumpridos dentro do prazo legal, o **3º quadrimestre apresentou envio intempestivo**, consolidado apenas em 04/03/2026. Tal fato é objeto de registro para fins de prestação de contas anual, ressaltando-se que a transparência foi mantida, ainda que fora do prazo regulamentar.

11. DA DESPESA COM PESSOAL (Artigo 20, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar nº. 101/2000.

A Despesa Líquida de Pessoal (DLP) corresponde ao total da despesa com pessoal, conforme artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, excluindo-se as despesas mencionadas no § 1º, do artigo 19, bem como as possíveis duplicidades existentes. O comprometimento da despesa com pessoal do Poder Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, sinteticamente apresentou a seguinte situação:

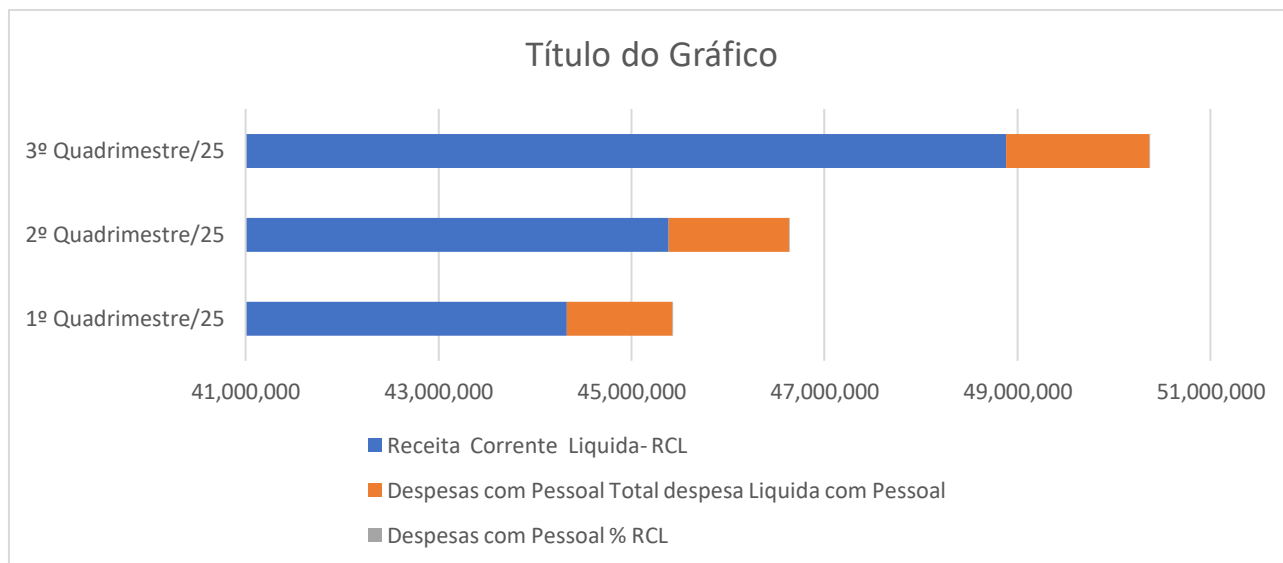
Para o limite de despesa com pessoal, dispõe a LRF em seu Artigo 20 que a repartição dos limites globais para a despesa com pessoal não poderá exceder o percentual de 6% para o Poder Legislativo na esfera municipal. Sob este mandamento, verifica-se:

	Receita	Despesas com Pessoal	Limites para emissão de alertas	Notificação 100% -
--	---------	----------------------	---------------------------------	--------------------

Período de Referência	Corrente Liquida-RCL	Total despesa Liquida com Pessoal	% RCL	90% Limite alerta (acima de 5,70%)	95% Limite prudencial (acima de 5,70%)	
1º	44.326.410,1	1.100.187,94	2,48	NÃO	NÃO	NÃO
2º	45.382.249,4	1.249.852,25	2,75	NÃO	NÃO	NÃO
3º	48.882.964,5	1.486.481,51	3,04	NÃO	NÃO	NÃO

Fonte: Demonstrativo da Desp. com Pessoal – Anexo I (LRF, art.55, inciso I, linha “a”), 1º, 2º e 3º, Quad/2025

11.1. GRAFICO DESPESA COM PESOAL



O Gráfico acima demonstra que a despesa total com pessoal da Câmara Municipal de Vale do Anari-RO, consistiu, até o 3º Quadrimestre de 2025 em **R\$ 1.486.481,51** (um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e um real e cinquenta e um centavos), que em confronto com a Receita Corrente Líquida do período, no valor de **R\$ 48.882.964,50** (quarenta e oito milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), **atinge o percentual de participação de 3,04%** (três vírgulas zero quatro por cento). Considerando que o limite é de 6%, conforme determina o artigo 20, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar nº. 101/2000, tal despesa acha-se regular.

Considerando que o índice de despesa com pessoal de **3,04% (três vírgula zero quatro por cento)**, apurado no **3º Quadrimestre de 2025**, é inferior ao limite de 90% de que trata o artigo 59, § 1º, inciso II da LRF e, evidentemente, aos limites de 95% e máximo, de que tratam, respectivamente, os artigos 22, parágrafo único e 20, inciso III, alínea “a”, todos da referida lei de Responsabilidade Fiscal nº101/2000.

Finalizados os trabalhos de acompanhamento da gestão fiscal da Câmara Municipal de Vale do Anari, de responsabilidade do Excelentíssimo **ROMILDO LEMOS DE MEIRA** - CPF nº 610.445.982-04, – Vereador Presidente, responsável, referente ao

exercício financeiro de 2025, verificamos que no período a Administração atendeu o § 2º do art. 55 da LRF e não identificamos nenhuma ocorrência que justificasse a emissão de alerta ou determinações à gestão no período por esta Corte de Contas

12. CALCULO DO LIMITE DE 70% COM FOLHA DE PAGAMENTO (ARTIGO 29-A, § 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Segundo as disposições do Art.29-A, § 1º, da CF/88, a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com subsídio de seus vereadores. O não atendimento deste dispositivo constitui-se crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal

Conforme Parecer 006/2009, proferido nos autos do Processo nº 1549/2008, o conceito de “receita” deve-se ser entendido por dotação orçamentaria final da Câmara municipal para o exercício, desde que igual ou inferior ao limite disposto no capu do Art.29 A da CF/88.

Desta forma , a base de cálculo foi a dotação atualizada, demonstrada no Balanço Orçamentario do exercício de 2025, conforme demonstrada na tabela abaixo:

Discriminação	Valor (R\$)
a) Receita Base (Receita Tributarias e Transfencia de impostos do exercicio anterior)	35.546.393,37
b) Percentual do limite máximo	7%
c) Limite Legal dos Gastos do Poder Legislativo -art.29-A	2.488.247,54
d) Dotação Atualizada do Legislativo (Balanço Orçamentario)	2.488.247,52
e) Base de Cálculo para Limite de Gastos com Folha de Pagamento 70%	1.741.773,26
f) Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (RGF)	1.486.481,51
g) %Gasto com Folha de Pagamento	59,74%

Fonte: Balanço Orçamentário e Financeiro/2025

Os gastos realizados com folha de pagamento da Câmara Municipal de Vale do Anari- RO, no valor em **R\$ 1.486.481,51** (um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e um real e cinquenta e um centavos), incluídos os subsídios de seus vereadores, em confronto com os repasses financeiros do Poder Executivo de R\$ 2.488.247,52 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a **59,74%** (cinquenta e nove vírgula setenta e quatro por cento), foi inferior ao Limite Legal de 70% . Não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal/1988

Dessa forma, conclui-se que a Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Vale do Arari-RO, referente ao exercício de 2025 atendeu aos pressupostos de responsabilidade fiscal exigidos na Lei Complementar Federal nº 101/00 e o limite legal previsto no disposto do Art. 29-A, §1º CF

13. REPASSE AO LEGISLATIVO (Limite total da despesa do poder legislativo)

Tendo em vista que o Município de Vale do Anari-RO, segundo o último censo demográfico, sua população estimada em 2024 era de 8.265 habitantes, o Presidente da Câmara deve respeitar o inciso I do art. 29-A da Constituição Federal que estabelece o percentual máximo de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior para o total das despesas com o Poder Legislativo Municipal.

A base de cálculo sobre a qual incidirão os percentuais definidos nos incisos I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal, para determinação dos limites orçamentários de despesas do Poder Legislativo Municipal, é constituída pelo somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no m 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, todos da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior;

**REPASSES DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2025**

RECEITA	CALCULO REPASSE A CAMARA EM 2025 FONTE ANEXO X Lei 4320/64 - EXERCÍCIO 2024	Valor R\$ arrecadado
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	938.362,11
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	737.241,69
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	202.159,25
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	8.602,09
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	130.419,75
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	33.714,88
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	108.337,51
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e	98,90
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	734.427,30
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	2.914,82
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	73.608,29

1.1.1.4.51.1.4.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	337,93
1.1.2.0.0.0.0.0.00.00.00.00	Taxas	175.864,19
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	15.649.323,23
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	969.673,47
1.7.1.1.51.3.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	645.888,58
1.7.1.1.51.4.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Adicional EC 112/2021	0,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	19.171,15
1.7.1.9.51.0.1.00.00.00.00.00.	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96 - Principal	0,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Principal	14.160.818,25
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Principal	863.879,78
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	63.112,35
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte da contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	28.437,85
TOTAL		35.546.393,37
7% EMENDA 29-A		2.488.247,54
DUODÉCIMO (12 MESES)		207.353,96

Sendo, todas as receitas do Demonstrativo acima referenciadas inclusive os chamados recursos de repatriação que integraram o FPM incorporam a base de cálculo dos repasses que deve ser realizado pelo Executivo ao Legislativo. Por óbvio, tais recursos irão compor o bolo de receitas para a base de cálculo do duodécimo do **exercício financeiro de 2025** juntamente com todas as receitas tributárias e transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, realizadas no exercício anterior – 2024, além dos impostos municipais, taxas, contribuições de melhoria e a dívida ativa tributária, acrescida de multas e juros de mora, com exceção da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, pois sua aplicação é vinculada a um fim especial

Verificamos que o montante dos recursos efetivamente a ser transferido pelo Poder Executivo de Vale do Anari-RO à sua Casa de Leis, de janeiro a dezembro do exercício de 2025, importou em **R\$ 2.488.247,54** (dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), ou seja, **7,00%** (sete por cento), do montante de **R\$ 35.546.393,37** (trinta e cinco milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, trezentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos), da Receita Arrecadada no exercício anterior, conforme se verifica Anexo TC 04- Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada no Exercício de 2024.

As regras básicas sobre a matéria constam no art. 29-A da Constituição da República. O total da despesa da Câmara Municipal não poderá extrapolar o percentual de 7% da receita tributária e das transferências constitucionais para Municípios com população de até 100 mil habitantes.

Portanto, se observa que os repasses foram efetuados no limite legal permitido, conforme Art. 29-A, Inciso I da Constituição Federal de 1988

14. VEDAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Segundo as disposições do art. 57, § 7º, da CF/88, na sessão legislativa extraordinária é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação. A tabela abaixo resume resultado da análise

Tabela – Apuração da vedação ao pagamento de indenização para sessão extraordinária

DESCRIÇÃO	Sim
Houve sessão extraordinária no exercício de 2024?	Sim
Houve pagamento de indenização aos agentes políticos em razão de sessão extraordinária em 2024?	Não
Cumprimento/Não Cumprimento	Cumprimento

15. DO INSTRUMENTO LEGAL PARA A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DE VEREADORES, PREFEITO, VICE PREFEITO E SECRETARIOS MUNICIPAIS

Os subsídios dos Vereadores do Município de Vale do Anari-RO, para a referida legislatura (2025/2028), foram fixados por meio da Lei municipal nº 1236 de 30 de setembro de 2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara.

Os subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipal do Município de Vale do Anari-RO, para a referida legislatura (2025/2028) foram fixados por meio da Lei Municipal nº 1235 de 30 de setembro de 2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara.

15.1. LIMITE SOBRE OS VALORES DEFINIDOS NO ATO FIXADOR DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE PREFEITO E SECRETARIOS MUNICIPAIS (Inciso VI do art. 29 da Constituição Federal)

Lei Municipal nº 1235/CMVA/2024

Membros	Valor Fixado (R\$)
Prefeito	16.000,00
Vice-prefeito	8.500,00

Secretario municipais	8.000,00
-----------------------	----------

O subsídio do demonstrativo acima do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais de Vale do Anari/RO, para a Legislatura 2025/2028, foi fixada pela **Lei Municipal nº 1235/CMVA/2024**

15.2. LIMITE SOBRE OS VALORES DEFINIDOS NO ATO FIXADOR DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES (Inciso VI do art. 29 da Constituição Federal)

Lei Municipal nº 1236/CMVA/2024

Membros	Valor Fixado (R\$)
Vereador Presidente	6.000,00
Demais Vereadores	5.000,00
Vereadores da Mesa Diretora	5.500,00

O subsídio do demonstrativo acima do presidente do Legislativo, demais vereadores e da Mesa Diretora da Câmara de Vale do Anari/RO, para a Legislatura 2021/2024, foi fixada pela **Lei Municipal nº 1236/CMVA/2024**

De posse dos dados constantes da referida Lei, passaremos a analisar a remuneração dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Vale do Anari-RO, exercício de 2025, à luz do artigo 29, inciso V e VI, e artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 29 –

[...]

V - Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

[...]

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

Observa-se que as Leis Municipais nº 1235/2024 e nº1236/2024 em questão foi aprovada em conformidade com o inciso VI do artigo 29 c/c o caput do artigo 37 da Constituição Federal (Princípios da Legalidade, Moralidade e

Impessoalidade) ao ter entrado em vigor em 30 de setembro de 2024, antes das eleições do pleito de 2025

Nesse sentido, esta Corte de Contas estabeleceu por meio da Resolução Normativa nº 001/TCE/96, o momento da aprovação da norma como parâmetro para o término do processo legislativo, vejamos:

Art. 2º - A remuneração dos Vereadores deve ser fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura, para vigorar na subsequente, através de Resolução, aprovada até a data das eleições municipais e encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, até 30 (trinta) dias após sua aprovação. (grifo nosso)

Quanto ao estabelecido na alínea “c”, do inciso VI, art. 29 da CF/88, o Município de Vale do Anari, possuía, segundo o IBGE em 2024, uma população de 8.265 habitantes, logo o subsídio máximo dos Edis da Municipalidade corresponderá no máximo 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais

Segundo a LEI Nº 5.530, DE 20 DE JANEIRO DE 2023., que fixou o valor do subsídio de um Deputado Estadual em **R\$ 33.006,39** (trinta e três mil e seis reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024,

Assim sendo, o subsídio dos edis de Vale do Anari-RO não poderá ultrapassar R\$ 9.901,91 (nove mil, novecentos e um real e noventa e um centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2015, conforme tabela a seguir

Cargo	Subsídio Deputado Estadual	30% do subsídio
Deputado Estadual	R\$ 33.006,39	R\$ 9.901,91

Aplicando-se os parâmetros estabelecidos por esta Corte (Parecer Prévio nº 9/2010), a remuneração dos edis em epígrafe (subsídios + verba de representação dos ocupantes dos cargos de Vereador Presidente ou de membro da mesa diretora) deve ser da seguinte forma:

Cargo	Valor do Subsídio dos Vereadores fixado pela Lei Municipal nº 1236/CMVA/2024	Valor máximo da parcela devida ao Vereador Presidente – Verba de representação	Valor Máximo Permitido (Subsídio fixado na Lei Municipal 1236/CMVA/2024 + Verba de Representação)
Vereador Presidente	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00

Cargo	Valor do Subsídio dos Vereadores fixado pela Lei Municipal nº 1236/CMVA/2024	Valor máximo da parcela devida aos demais Vereadores – Verba de representação	Valor Máximo Permitido (Subsídio fixado na Lei Municipal 1236/CMVA/2024 + Verba de Representação
Vereador	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00

Cargo	Valor do Subsídio dos Vereadores fixado pela Lei Municipal nº 1236/CMVA/2024	Valor máximo da parcela devida aos demais Vereadores – Verba de representação da Mesa Diretora	Valor Máximo Permitido (Subsídio fixado na Lei Municipal 1236/CMVA/2024 + Verba de Representação
Vereador	R\$ 5.000,00	R\$ 500,00	R\$ 5.500,00

subsídios fixados na Lei Municipal nº 1236/CMVA/2024 na ordem de R\$ 5.000,00 (cinco mil e quinhentos) - vereador-presidente e demais vereadores, encontram-se abaixo do limite calculado com base no art. 29, VI, “b”, CF e no entendimento contido no Parecer Prévio nº 009/2010-PLENO/TCE-RO (alterado pelo Acórdão nº 111/2010).

Os supracitados valores serão utilizados como parâmetros para a análise individualizada da remuneração paga em 2025 a cada vereador, considerando o teor da Lei Municipal nº 1236/CMVA/2024

Proceder-se-á a seguir a análise individualizada dos subsídios pagos em 2025 a cada vereador em face da limitação imposta pelo art. 29, VI, item “b”, da CF, sob o prisma do entendimento firmado através do Parecer Prévio nº 009/2010Pleno/TCE-RO alterado pelo Acórdão nº 111/2010, e do teor da Resolução nº 002/2009

Mediante a análise das fichas financeiras dos Senhores Vereadores, as quais constam aos autos, referente ao exercício em exame, constatamos tais valores fixados conforme demonstrado nos quadros abaixo

VEREADOR PRESIDENTE: ROMILDO LEMOS DE MEIRA

Meses (2025)	Espécie	Valor pago (a)	Valor fixado (b)
Janeiro	Subsídio	6.000,00	6.000,00
Fevereiro	Subsídio	6.000,00	6.000,00
Março	Subsídio	6.000,00	6.000,00
Abril	Subsídio	6.000,00	6.000,00
Maio	Subsídio	6.000,00	6.000,00
Junho	Subsídio	6.000,00	6.000,00

Julho	Subsídio	6.000,00	6.000,00
Agosto	Subsídio	6.000,00	6.000,00
Setembro	Subsídio	6.000,00	6.000,00
Outubro	Subsídio	6.000,00	6.000,00
Novembro	Subsídio	6.000,00	6.000,00
Dezembro	Subsídio	6.000,00	6.000,00
13º Salário	Subsídio	6.000,00	6.000,00
TOTAL		78.000,00	78.000,00

Fonte: Ficha Financeira/2025 (anexa aos autos).

VEREADOR DA MESA DIRETORA: ARIZAI RIBEIRO DE QUEIROZ GUEDES, EVANDRO PEREIRA DA COSTA, MARCIO PEREIRA e UELITON MACHADO DA SILVA

Meses (2025)	Espécie	Valor pago (a)	Valor fixado (b)
Janeiro	Subsídio	5.500,00	5.500,00
Fevereiro	Subsídio	5.500,00	5.500,00
Março	Subsídio	5.500,00	5.500,00
Abril	Subsídio	5.500,00	5.500,00
Maio	Subsídio	5.500,00	5.500,00
Junho	Subsídio	5.500,00	5.500,00
Julho	Subsídio	5.500,00	5.500,00
Agosto	Subsídio	5.500,00	5.500,00
Setembro	Subsídio	5.500,00	5.500,00
Outubro	Subsídio	5.500,00	5.500,00
Novembro	Subsídio	5.500,00	5.500,00
Dezembro	Subsídio	5.500,00	5.500,00
13º Salário	Subsídio	5.500,00	5.500,00
TOTAL		71.500,00	71.500,00

Fonte: Ficha Financeira/2025 (anexa aos autos).

DEMAIS VEREADORES: JOZIMAR PACHEGO DOS SANTOS, ORLANDO DOMINGOS RUFINO, ROMARIO GERALDO FERREIRA E SANTA MAIA ZIMERMANN

Meses (2024)	Espécie	Valor pago (a)	Valor fixado (b)
Janeiro	Subsídio	5.000,00	5.000,00
Fevereiro	Subsídio	5.000,00	5.000,00
Março	Subsídio	5.000,00	5.000,00
Abril	Subsídio	5.000,00	5.000,00
Maio	Subsídio	5.000,00	5.000,00
Junho	Subsídio	5.000,00	5.000,00
Julho	Subsídio	5.000,00	5.000,00
Agosto	Subsídio	5.000,00	5.000,00
Setembro	Subsídio	5.000,00	5.000,00
Outubro	Subsídio	5.000,00	5.000,00
Novembro	Subsídio	5.000,00	5.000,00
Dezembro	Subsídio	5.000,00	5.000,00
TOTAL		60.000,00	60.000,00

Fonte: Ficha Financeira/2024 (anexa aos autos).

Conforme apresentado nos quadros acima, os valores dos subsídios pagos aos Edis do Município durante o exercício de 2025 demonstraram conformidade com os valores fixados na Lei Municipal nº 1236/CMVA/2024, obedecendo, destarte, o disposto no inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal.

16. LIMITE SOBRE A RECEITA DO MUNICÍPIO PARA O TOTAL PAGO A TÍTULO DE SUBSÍDIOS AOS VEREADORES (Inciso VII do art. 29 , Inciso VII da Constituição Federal)

De acordo com as disposições do art. 29, VII da CF/88, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município. A tabela abaixo resume o resultado da análise

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VII - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;

Discriminação	Valor (R\$)
a) Total da Receita do Município 2024	80.412.365,67
5% (limite permitido)	4.020.618,28
b) Total despesa com Subsídio dos Vereadores	624.000,00

Percentual da despesa sobre a receita do município (b/a x 100)	0,77%
Fonte: Balanço Orçamento do Município e Ficha Financeira dos Vereadores exercício 2025	

Tabela- Subsidios dos vereadores exercicio de 2024

Vereadores	Subsidios Valor (R\$)
1.Romildo Lemos de Meira	78.000,00
2. Arizai Ribeiro de Queiroz Gurdes	71.500,00
3.Evandro Ferreira da Costa	71.500,00
4.Josimar Pachego dos Santos	71.500,00
5..Marcio Pereira Inacio	71.500,00
6.Orlando Domingos Rufino	65.000,00
7.Romario Geraldo Ferreira	65.000,00
8.Ueliton Machado da Silva	65.000,00
9. Santa Maia Zimermann	65.000,00
TOTAL	624.000,00

Fonte: Fichas Financeiras dos vereadores de 2025.

Após a análise dos documentos acostados nos autos, constatou-se que no exercício de 2025, o gasto com o pagamento dos Vereadores do Poder Legislativo daquela Municipalidade foi de **R\$ 624.000,00** (seiscentos e vinte e quatro mil) o equivalente a **0,77%** (zero vírgula csetenta e sete por cento) do valor de **R\$ 80.412.365,67** (oitenta milhões, quatrocentos e doze mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e see centavos) do total da receita arrecadada em 2025 (TC 04 -. **Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada no Mês de dezembro DE 2025**). Dessa forma, entendese que o parâmetro constitucional foi obedecido.

17.. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS

A participação dos Repasses realizados pelo Poder Executivo para o Poder Legislativo Municipal no contexto da Receita Arrecadada Total é a seguinte:

RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	2025	
	Valor (R\$)	%
Transferências Correntes		
Transferências Intergovernamentais		
Repasses para a Câmara Municipal	2.488.247,52	3,09%
RECEITA ARRECADADA TOTAL	80.412.365,67	100%

Os repasses recebidos pela Câmara Municipal no exercício em exame totalizam **R\$ 2.488.247,52** (dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), atingindo um percentual de **3,09%** (três vírgula zero nove por cento) em relação à receita total de **R\$ 80.412.365,67** (Oitenta milhões, quatrocentos e doze mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) do total da receita arrecadada em 2025

18 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas com observância aos dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP e demais disposições normativas vigentes. Foram elaboradas com base nos dados extraídos do Sistema da Contabilidade Pública Integrado (SCPI) e incluem os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo do Município de Vale do Anari-RO, com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº. 01.649.263/0001-99.

A análise das Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público, visam aumentar o grau de confiança das pessoas, as instituições financeiras, a sociedade em geral, ao Poder Judiciário, reduzindo o risco de interpretações distorcidas pelos usuários na análise dos resultados apresentados nas demonstrações contábeis.

Foram examinadas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado em 31/12/2025. Tais demonstrações integram a Prestação de Contas Anual do exercício de 2025 e contemplam a execução e a análise dos orçamentos. São compostas pelos Balanços Patrimonial, Orçamentário e Financeiro, pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa e suas respectivas Notas Explicativas

As notas explicativas incluem os critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábeis, das informações de naturezas patrimonial, orçamentária, econômica, financeira, legal, física, social e de desempenho e outros eventos não suficientemente evidenciados ou não constantes nas referidas demonstrações. Com vistas a alcançar os vários segmentos da sociedade, e assim proporcionar maior transparência, procurou-se empregar linguagem simples e didática, por meio de tabelas comparativas e demonstrativos, contendo análises verticais, horizontais e percentuais.

Os balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, estão apresentados em conformidade com os critérios aplicáveis e representam adequadamente a situação patrimonial em 31/12/2025 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, estão de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.

19 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (ANEXO 12, LEI FEDERAL Nº 4.320/64):

O Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei Federal n. 4.320/64, tem por objetivo demonstrar o comportamento da receita e da despesa e indicar o resultado orçamentário do exercício (Art. 102, da Lei n. 4.320/64), apresentando o seguinte quadro

Extraindo os dados do Balanço Orçamentário verifica-se o seguinte comportamento:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
(a) Receita Estimada (Previsão de Transferências Financeiras a Receber)	0,00
(b) Receita Arrecadada (Transferências Financeiras Recebidas)	2.488.247,52
= (a – b) Déficit de Arrecadação	2.488.247,52
(c) Despesa Fixada (Despesa Autorizada Final)	2.488.247,54
(d) Despesa Realizada (empenhada)	2.486.100,22
(= b - d) Superávit da Execução Orçamentária (devolução de recursos)	2.147,30
Percentual do Superávit Orçamentário sobre a Receita Arrecadada (Transferências Financeiras Recebidas)	0,09%
(= c- d) Economia Orçamentária	2.147,32

Fonte: Balanço Orçamentário/2025 - Balanço Financeiro/2025, Comprovante de Transferência de devolução de recursos para o Poder Executivo.

Conforme verificado no quadro acima a receita arrecadada (transferências financeiras recebidas) foi superior à despesa realizada (empenhada), ocasionando Superávit da Execução Orçamentária de **R\$ 2.147,30** (dois mil, cento e quarenta e sete reais e trinta centavos), **obedecendo, destarte, o § 1º, do artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e artigo 48, “b” da Lei Federal nº 4.320/64.**

Conforme consta nos autos, foi devolvido ao Poder Executivo o valor de **R\$ 2.147,30** (dois mil, cento e quarenta e sete reais e trinta centavos) referente ao saldo não utilizado pela Câmara de Vale de Anari – RO, em 31/12/2025, conforme comprovante em anexo.

19.1. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

A entidade contábil câmara Municipal teve um déficit de Execução Orçamentária, montante de **R\$ 2.488.247,52** (dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), todavia esse déficit de Execução, foi devidamente coberto com Repasses Financeiros do Poder Executivo de **R\$ R\$ 2.488.247,52** (dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos),), conforme abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL	VALOR R\$
1.Receitas Arrecadadas (BO)	
2. Despesas Empenhadas (BO)	2.486.100,22
3. Resultado Orçamentário	2.486.100,22

4. Transferências Financeiras Recebidas (BF)	2.488.247,52
5. Transferências Financeiras Concedidas (BF)	2.147,30
6. Resultado Orçamentário Apurado (3+4-5)	0,00

Verifica que o Resultado orçamentário apurado em 31/12/2025 foi R\$ 0,00 (zero), produto da subtração das Transferências Financeiras Recebidas R\$ 2.488.247,52 (-) menos as Despesas Empenhadas R\$ 2.486.100,22 (-) menos as Transferências Financeiras Concedidas R\$ 2.147,30

20. BALANÇO FINANCEIRO (ANEXO 13, LEI FEDERAL Nº 4.320/64):

O Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei Federal n. 4.320/64, tem por objetivo demonstrar os ingressos (receitas orçamentárias e extraorçamentárias) e dispêndios (despesa orçamentária e extraorçamentárias), conjugados com os saldos do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte.

Conforme demonstrado abaixo verifica-se que houve o equilíbrio Financeiros, onde as Disponibilidades Financeiras **R\$ 608,00** (seiscentos e oito reais) em 31/12/2025 são suficientes para cobertura das Obrigações Financeiras **R\$ 608,00** (seiscentos e oito reais) assumidas até 31/12/2025

SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		172.473,53
Receita Orçamentária	2.488.247,52	
• Repasses recebidos	2.488.247,52	
Receita Extra –Orçamentária	277.871,00	
• Restos a Pagar N/Proc (Inscrição)	0,00	
• Restos a Pagar Processado (inscrição)	0,00	
• Depósitos Restituíveis e Val. Vinculados	272.442,51	
• Realizável	5.428,49	
TOTAL DA RECEITA		2.938.592,05
Despesa Orçamentária	2.486.100,22	
• Despesa Orçamentária	2.486.100,22	
Transferência Concedida	2.147,30	
• Repasses concedidos (Devolução)	2.147,30	
Despesa Extra – Orçamentária	449.736,53	
• Restos a Pagar (pagos)	172.473,53	
• Depósitos Restituíveis e Val. Vinculados	271.834,51	
• Realizável	5.428,49	
TOTAL DA DESPESA		2.937.984,05
Saldo Disponível em 31/12/2024		608,00

O saldo para o exercício seguinte disponível em Caixa e Bancos representando o valor de **Financeiras R\$ 608,00** (seiscentos e oito reais), que concilia com a Conciliação Bancária em 31/12/2025 e com o valor registrado no Ativo Financeiro do Balanço Patrimonial- Anexo 14/2024.

21. PATRIMONIAL (ANEXO 14, LEI FEDERAL Nº 4.320/64):

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil destinada a evidenciar, quantitativa e qualitativamente, numa determinada data, a posição patrimonial e financeira da Entidade

Este Balanço foi levantado em obediência á normas legal, e em especial as estabelecidas na Lei Federal 4.320/64.

ATIVO		
ATIVO CIRCULANTE	R\$	608,00
➤ Caixa e Equivalente de Caixa em moeda Nacional.	R\$	608,00
➤ Demais Créditos e Valores á Curto Prazo	R\$	0,00
➤ Estoques Almoxarifado	R\$	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$	1.979.375,19
➤ Imobilizado	R\$	1.979.375,19
• Bens Móveis	R\$	793.447,59
• Bens Imóveis	R\$	1.295.496,83
➤ (-) Depreciação Acumulada	R\$	(109.569,23)
TOTAL DO ATIVO	R\$	1.979.983,19
PASSIVO		
PASSIVO CIRCULANTE	R\$	608,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$	0,00
TOTAL DO PASSIVO	R\$	608,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$	1.979.375,19
Resultado Acumulados	R\$	1.979.375,19
• Superávit ou Déficit do Exercício	R\$	6.371,36
• Superávit ou Déficit de Exercícios Anteriores	R\$	1.973.003,83
TOTAL DO PATRIMONIO LÍQUIDO	R\$	1.979.983,19

21.1. APURAÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO

Discriminação	Valor R\$
1.Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	2.488.247,52
2. Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	2.481.876,16
3. Resultado Patrimonial Apurado (1-2)	6.371,36
4. Resultado Evidenciado na VPD	6.371,36
5. Resultado (3-4) Confere	0,00
6. Resultado Acumulados (Exercício Anterior Balanço Patrimonial)	1.973.003,83
7.Ajustes de Exercícios Anteriores (Exercício Atual Balanço Patrimonial)	0,00
8. Resultados Acumulados Apurado no Período (3+6+7)	1.979.375,19
9. Resultados Acumulados Demonstrados Balanço Patrimonial	1.979.375,19

10. Resultado (8-9) Confere	0,00
------------------------------------	-------------

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14/2025 Demonstrativo das Variações Patrimoniais - Anexo 15/2024

O saldo do **Patrimônio Líquido** do Exercício anterior no valor de **R\$ 1.973.003,83** (um milhão, novecentos e setenta e três mil, três reais e oitenta e três centavos), **adicionado ao valor de R\$ 6.371,36** (seis mil, trezentos e setenta e um real e trinta e seis centavos), evidenciado no Anexo 15 – Variações Patrimoniais do exercício corrente corresponde ao valor de **R\$ 1.979.375,19** (um milhão, novecentos e setenta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais e dezenove centavos) , evidenciado no Balanço Patrimonial Anexo 14 do corrente exercício em análise.

As contas registradas no Ativo e Passivo Permanente sofreram a seguinte movimentação:

I) ALMOXARIFADO

Saldo do Exercício Anterior.....	R\$	0,00
(+) Inscrição Resultante da Execução Orçamentaria.....	R\$	94.631,79
(+) Inscrição Independente da Execução Orçamentaria.....	R\$	0,00
(+) Reclassificação/Transferência.....	R\$	0,00
(-) Baixa Resultante da Execução Orçamentaria	R\$	94.631,79
(-) Baixa Indep. da Execução Orçamentária	R\$	0,00
(=) Saldo para o Exercício Seguinte.....	R\$	0,00

O saldo do exercício anterior, evidenciado na conta “Almoxarifado”, no montante de R\$ 0,00 + (Entradas) de R\$ 94.631,79, (Inscrição Resultante da Execução Orçamentária), (+) R\$ 0,00 (Inscrição Independente da Execução Orçamentaria) , (+) R\$ 0,00 (Reclassificação), (-) menos Saídas de R\$ 94.631,79, (Baixa Resultante da Execução Orçamentária) , (-) R\$ 0,00 (Baixa Independente da Execução Orçamentária), (=) Saldo atual R\$ 0,00 corresponde com o valor registrado no Balanço Patrimonial TC 14 do exercício corrente e com anexo TC 13 -Inventário do Estoque em Almoxarifado do exercício de 2025.

II) BENS MÓVEIS

Saldo do Exercício Anterior.....	R\$	573.356,48
(+) Inscrição. Resultante da Execução Orçamentária.....	R\$	256.000,00
(+) Inscrição. Indep. da Execução Orçamentária.....	R\$	0,00
(-) Baixa Resultante da Execução Orçamentária.....	R\$	0,00
(-) Baixa Indep. da Execução Orçamentária.....	R\$	35.908,89
(=) Saldo para o Exercício Seguinte.....	R\$	793.447,59

O saldo para do exercício anterior, evidenciado na conta “Bens Móveis”, no

montante de R\$ 573.356,48 (+) Entradas de R\$ 256.000,00 (Resultado da Execução Orçamentaria), (+) R\$ 0,00 (Entradas Independente da Execução Orçamentaria) (-) R\$ 0,00 (Baixa Resultante da Execução Orçamentaria), (-) R\$ 35.908,89 (Baixa Independente da Execução Orçamentaria), (=) Saldo atual R\$ 793.447,59 que corresponde com o valor registrado no Balanço Patrimonial TC 14, no Demonstrativo Sintético das Contas Componente do Ativo Permanente Anexo 14 e com o TC 15 - Inventário do Bens Móveis do exercício corrente.

III) BENS IMÓVEIS

Saldo do Exercício Anterior.....	R\$	1.295.496,83
(+) Inscrição Resultante da Execução Orçamentária	R\$	0,00
(+) Inscrição Resultante da Execução Orçamentária	R\$	0,00
(-) Baixa Resultante da Execução Orçamentária.....	R\$	0,00
(-) Baixa Indep. da Execução Orçamentária.....	R\$	0,00
(=) Saldo para o Exercício Seguinte.....	R\$	1.295.496,83

O saldo para o exercício Anterior, evidenciado na conta “Bens Imóveis”, no montante de R\$ 1.295.496,83 (+) Entrada de R\$ 0,00 (Resultado da Execução Orçamentaria), (+) R\$ 0,00 (Independente da Execução Orçamentaria), (-) R\$ 0,00 (Baixa Resultante da Execução Orçamentaria) (-) R\$ 0,00 (Baixa Resultante da Execução Orçamentaria) (=) Saldo atual R\$ 1.295.496,83 corresponde com o valor registrado no Balanço Patrimonial TC 14, no Demonstrativo Sintético das Contas Componente do Ativo Permanente Anexo 14 – e com o TC 16 - Inventário do Bens Imóveis do exercício corrente.

IV) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA

Saldo do Exercício Anterior.....	R\$	-68.323,01
(+) Inscrição Resultante da Execução Orçamentária	R\$	0,00
(+) Inscrição Resultante da Execução Orçamentária	R\$	-41.246,22
(-) Baixa Resultante da Execução Orçamentária.....	R\$	0,00
(-) Baixa Indep. da Execução Orçamentária.....	R\$	
(=) Saldo para o Exercício Seguinte.....	R\$	-109.569,23

O saldo para o exercício Anterior, evidenciado na conta “Depreciação Acumulada”, no montante de R\$ R\$ 68.323,01 (+) Entradas de R\$ 0,00 (Resultado da Execução Orçamentaria), (-) R\$ 41.246,22 (Independente da Execução Orçamentaria), (=) Saldo atual R\$ 109.569,23 corresponde com o valor registrado no Balanço Patrimonial TC 14, no Demonstrativo Sintético das Contas Componente TC 23 do exercício corrente.

22 - DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (ANEXO 15 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64):

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as variações quantitativas ou qualitativas ocorridas no patrimônio da Entidade. As variações quantitativas aumentam ou diminuem o Patrimônio Líquido, enquanto as qualitativas alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido

Encerrou-se o exercício com uma Variação Patrimonial Positiva **R\$ 6.371,36** (seis mil, trezentos e setenta e um real e trinta e seis centavos) resultante dos seguintes valores:

I - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

• Transferências Intragovernamentais	R\$ 2.488.247,52	2.488.247,52
• Ganho de Incorporação com Ativos	R\$ 0,00	
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		2.488.247,52

II - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

• Remuneração a Pessoal	R\$ 1.303.031,09	1.492.545,98
• Encargos Patronais	R\$ 183.450,42	
• Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	R\$ 6.064,47	
• Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	R\$ 748.861,77	989.330,18
• Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	R\$ 202.412,22	
• Transferências e Delegações concedidas	R\$ 7.578,30	
• Desvalorização e Perda de Ativos e Incorp.Pasivos	R\$ 30.477,89	
TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		2.481.876,16

III – RESULTADO PATRIMONIAL

• VPA – VPD (I – II)	R\$ 6.371,36	6.371,36
----------------------	--------------	-----------------

Através do demonstrativo acima, verifica-se a existência de um pequeno acréscimo no patrimônio, originando Superávit no exercício.

23. DIVIDA FUNDADA

A Dívida Fundada Anexo 16, que compreende as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos e representam compromissos assumidos em um exercício para resgate em exercícios subsequentes, apresenta-se assim:

Saldo do Exercício Anterior.....	R\$	0,00
(+) Inscrição.....	R\$	0,00

(-) Baixa.....	R\$	0,00
(=) Saldo para o Exercício Seguinte.....	R\$	0,00

O saldo para o exercício anterior, evidenciado na no anexo 16 – Dívida Fundada, no montante de R\$ 0,00 + (inscrição) de R\$ 0,00 – (Baixa) de R\$ 0,00, (=) Saldo atual R\$ 0,00 corresponde com o valor registrado no Demonstrativo da Dívida Fundada anexo 16.

24. A MOVIMENTAÇÃO APRESENTADA NO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE:

A Dívida Flutuante Anexo 17, que compreende as obrigações decorrentes de restituições, depósitos, serviço da dívida a pagar, Restos a Pagar e outras dívidas de curto prazo, bem como as operações de créditos por antecipação da receita, apresenta-se da seguinte forma:

a) RESTOS A PAGAR

Saldo do Exercício Anterior.....	R\$	172.473,53
(+) Inscrições.....	R\$	
(-) Concealments	R\$	0,00
(-) Pagamentos.....	R\$	172.473,53
(=) Saldo para o Exercício Seguinte.....	R\$	0,00

O saldo para o exercício Anterior, evidenciado na conta “**RESTOS A PAGAR**”, no montante de R\$ 172.473,53 mais (+) R\$ 0,00 (Inscrições), menos (-) 0,00 (Cancelamentos) , menos R\$ 172.473,53 (Baixas), (=) Saldo atual R\$ 00,00 que correspondem aos valores evidenciados no Anexo 13 - Balanço Financeiro, e com o Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante do exercício de 2025.

b) DEPOSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS

Saldo do Exercício Anterior.....	R\$	0,00
(+) Inscrições.....	R\$	267.015,69
(-) Pagamentos.....	R\$	266.407,69
(=) Saldo para o Exercício Seguinte.....	R\$	608,00

O saldo para o exercício Anterior, evidenciado na conta “**DEPOSITOS RESTITUIVEISE VALORES VINCULADOS**”, no montante de R\$ 0,00 mais (+) R\$ 267.015,69 (Inscrições), menos (-) R\$ 266.407,69 (Baixas), (=) Saldo atual R\$ 608,00 que correspondem aos valores evidenciados no Anexo 13 – Balanço Financeiro, e com o Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante do exercício de 2025

25. ACOMPANHAMENTO DOS RESTOS A PAGAR E DO EQUILIBRIO FINANCEIRO DO 3º QUADRIMESTRE/2025,

DEPOSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS

Saldo do Exercício Anterior.....	R\$	0,00
(+) Inscrições.....	R\$	267.015,69
(-) Pagamentos.....	R\$	266.407,69
(=) Saldo para o Exercício Seguinte.....	R\$	608,00

Para cobertura da inscrição dos Restos a Pagar no valor de **R\$ 608,00**), evidenciado no Anexo 10 A Restos a Pagar Processados e 10B – Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2025,

Ficou em Restos a pagar Extraorçamentários **RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E 19/12/2025** no valor de R\$ 608,00 **CREDOR- FINANCIAMENTOS (CAIXA ECONOMICA FEDERAL)** e o Poder Legislativo Municipal registrou a Disponibilidade Financeira no valor de **R\$ 608,00** em 31/12/2025, conforme conciliação bancaria e extrato bancário em 31/12/2025

Portanto houve o cumprimento, ao princípio do equilíbrio das contas públicas, estabelecido no § 1º do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

26. FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO

A Demonstração do fluxo de caixa identifica as fontes de geração dos fluxos de entrada de caixa, os itens de utilização de caixa durante o período das demonstrações contábeis, e o saldo do caixa na data das demonstrações contábeis

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	EXERCICIO
---	-----------

I - INGRESSOS	2..169.705,60
➤ Receitas Originarias	0,00
➤ Transferências Correntes Recebidas	0,00
➤ Outros Ingressos Operacionais	0,00
• Ingressos Extra Orçamentarios	0,00
• Transferencias Financeiras Recebidas	2.488.247,52
II - DESEMBOLSO	2.404.113,05
➤ Pessoal e Demais Despesas	2.401.965,75
➤ Juros e Encargo da Dívida	2.147,30
➤ Transferências Concedidas	0,00
➤ Outros Desembolsos Operacionais	0,00
III – FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DA ATIVIDADE E OPERAÇÕES (I- II)	84.134,47
IV – FLUXO DE CAIXA LIQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	0,00
V – FLUXO DE CAIXA LIQUIDO DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS	-256.000,00
VI – APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA	
➤ Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	172.473,53
➤ (-) Geração líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	-171.865,53
➤ (+) Ingressos Extra-Orçamentario	0,00
➤ (-) Desembolso Extra-Orçamentario	-
➤ (=) Caixa e Equivalente de Caixa Final	608,00

Fonte : Anexo 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa/2025

O Fluxo de Caixa em 31/12/2025, demonstrada no Quadro acima no valor de **R\$ 608,00** que concilia com o TC 02 – Demonstrativo de Caixa e Banco , com suas respectivas conciliações bancárias, mostrando que a gestão fiscal pública foi responsável e que garantiu o cumprimento da legislação e resultados satisfatórios.

27. DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Nos processos de Prestação de Contas Anual e fiscalizações, este Tribunal **não formulou determinações e recomendações** à Câmara Municipal, buscando assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade, economicidade e da continuidade dos serviços na gestão pública do Poder Legislativo Municipal

28. DAS FALHAS OU IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE 2025

A Câmara Municipal de Vale do Anari-RO, está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nos termos da Constituição Federal em seu Art. 31; Constituição Estadual em seu Art. 49; Lei Complementar Estadual n. 154, de 26.07.96; e Instrução Normativa n.072/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

No exercício das atribuições conferidas pela Instrução Normativa nº 072/2020/TCE-RO, este órgão de Controle Interno identificou as seguintes inconsistências no cumprimento dos prazos de transparência e prestação de contas:

- **Item I – Sistema SIGAP (Balancetes Mensais):** Verificou-se a omissão no envio dos dados referentes aos meses de **novembro e dezembro de 2025**.

O descumprimento do Art. 8º da IN nº 072/TCERO/2020 configura omissão no dever de prestar contas, sujeitando o gestor a multas e ao julgamento de contas como irregulares (Art. 16, III, "a" da LC 154/96).

- **Item II – Sistema SICONFI (Gestão Fiscal):** Constatou-se a **intempestividade** na remessa e publicação do RGF do 3º Quadrimestre de 2025, realizado apenas em 04/03/2026, superando o limite legal de 30/01/2026 (Art. 55, § 2º da LRF).

Estas falhas expõe a Administração e a pessoa do Gestor a:

1. **Aplicação de Multas Pessoais:** Conforme previsto no Art. 53 da Constituição Estadual e Art. 8º da LC 154/96.
2. **Impedimento de Transferências:** A irregularidade no SICONFI/RGF pode gerar o bloqueio de transferências voluntárias para o Município (CAUC).

Ressalta-se que, exceto pelas falhas de prazo supracitadas, os atos de gestão de responsabilidade do Senhor **Romildo Lemos de Meira** apresentam conformidade com a legalidade e economicidade.

Contudo, o rigor no cumprimento dos prazos é imperativo para a manutenção da regularidade fiscal da Câmara quanto aos envios no **Sistema SIGAP (Balancetes Mensais)** em cumprimento do Art. 8º da IN nº 072/TCERO/2020 e **Sistema SICONFI (Gestão Fiscal)**: quanto a remessa e publicação do RGF para os Quadrimestre de 2026, em cumprimento ao prazo legal do Art. 55, § 2º da LRF.

A responsável pelo controle interno não evidenciou qualquer impropriedade ou fato de natureza danosa ao Erário do Poder Legislativo Municipal de Vale do Anari-RO, atinentes ao exercício financeiro de 2025, de responsabilidade do Senhor ROMILDO LEMOS DE MEIRA - CPF nº *610.445.982-04, – Vereador Presidente, responsável pelo envio das informações que integram a contas Anuais do Legislativo Municipal, como também não tomou conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as contas da Câmara Municipal não está expressando, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos responsável.

Diante do exposto o Controle interno deu ciência a à Presidência e ao Setor Contábil desta Casa de Leis.

29. DAS RECOMENDAÇÕES

O Relatório de Controle Interno é uma peça contábil que tem como finalidade avaliar o cumprimento das metas previstas, comprovando a legalidade dos atos e fatos administrativos e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração pública, e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, em atendimento aos mandamentos do artigo 74, da Constituição Federal, combinado com o artigo 59 e incisos da Lei Complementar nº 101/2000 e Instrução Normativa nº 007/TCER/2002., no entanto recomenda ao Gestor desta Casa de Leis:

o exercício das atribuições conferidas pela **Instrução Normativa nº 072/2020/TCE-RO**, este Órgão de Controle Interno comunica que, embora os atos de gestão do Sr. Romildo Lemos de Meira guardem conformidade com a legalidade e economicidade, foram detectadas falhas procedimentais graves quanto aos prazos:

- **SIGAP:** Omissão no envio dos balancetes de novembro e dezembro/2025.
- **SICONFI:** Intempestividade na remessa do 3º Quadrimestre/2025 (enviado com mais de 30 dias de atraso).

Visando mitigar o risco de **Multas Pessoais ao Gestor** e o **Bloqueio do CAUC**, o Controle Interno recomenda as seguintes ações imediatas:

A) Quanto ao Sistema SIGAP (Mensal):

- Estabelecer como meta interna o fechamento contábil até o 10º dia útil do mês subsequente.
- Proceder a remessa obrigatória dos dados conforme o Art. 8º da IN nº 072/TCERO/2020, independentemente de feriados ou recessos parlamentares, garantindo que o status no sistema seja sempre "Regular"

B) Quanto ao Sistema SICONFI - Relatório de Gestão Fiscal (Quadrimestral):

Instituir rigoroso cumprimento ao Art. 55, § 2º da LRF, observando o calendário de 2026:

1º Quadrimestre: Remessa e Publicação até 30/05/2026.

2º Quadrimestre: Remessa e Publicação até 30/09/2026.

3º Quadrimestre: Remessa e Publicação até 30/01/2027.

C) Da Publicidade e Transparência:

A contabilidade deverá enviar ao Controle Interno, via memorando ou e-mail oficial, o comprovante de transmissão (Recibo) de cada obrigação em até 24 horas após o envio. Isso permitirá ao Controle Interno atestar a tempestividade em tempo real.

A reincidência nas falhas de prazo no exercício de 2026 poderá ensejar a **apontamentos pelo TCERO nas contas Anuais** por infração à norma legal" e a impossibilidade de emissão de Certidões de Regularidade para o município de Vale do Anari-RO.

30. OPINIÃO SOBRE A CONFORMIDADE DA GESTÃO

O resultado da avaliação revelou que os limites constitucionais foram obedecidos e executados em conformidade com preceitos constitucionais, sobretudo foram obedecidos os limites constitucionais e executados em conformidade com os preceitos constitucionais relativos ao:

- 1) **limite de gasto total com subsídios de vereadores em 0,77% (zero vírgula setenta e sete por cento) da receita total do município em cumprimento ao Art.29-A, VII da CF/88, conforme demonstrado abaixo:**

Discriminação	Valor (R\$)
a) Total da Receita do Município 2024	80.412.365,67
5% (limite permitido)	4.020.618,28
b) Total despesa com Subsídio dos Vereadores	624.000,00
Percentual da despesa sobre a receita do município (b/a x 100)	0,77%

Fonte: Balanço Orçamento do Município e Ficha Financeira dos Vereadores exercício 2025

- 2) **Limite total da Despesa do Poder Legislativo de 7% (sete por cento) em cumprimento ao Art.29-A, Incisos I a VI da CF/88, conforme demonstrado abaixo:**

Verificamos que o montante dos recursos efetivamente a ser transferido pelo Poder Executivo de Vale do Anari-RO à sua Casa de Leis, de janeiro a dezembro do exercício de 2025, importou em **R\$ 2.488.247,54** (dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), ou seja, **7,00%** (sete por cento), do montante de **R\$ 35.546.393,37** (trinta e cinco milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, trezentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos), da Receita Arrecadada no exercício anterior, conforme se verifica Anexo TC 04- Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada no Exercício de 2024

Portanto, se observa que os repasses foram efetuados no limite legal permitido, **conforme Art. 29-A, Inciso I da Constituição Federal de 1988**

3) Limite de Gasto com pessoal do Poder Legislativo de 3,04% (três vírgulas zero quatro por cento), em relação a RCL – Receita Corrente Líquida do exercício de 2025, em cumprimento no Art. 20, Inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, conforme demonstrado abaixo:

A despesa total com pessoal da Câmara Municipal de Vale do Anari-RO, consistiu, até o 3º Quadrimestre de 2025 em **R\$ 1.486.481,51** (um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e um real e cinquenta e um centavos), que em confronto com a Receita Corrente Líquida do período, no valor de **R\$ 48.882.964,50** (quarenta e oito milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), **atinge o percentual de participação de 3,04%** (três vírgulas zero quatro por cento). Considerando que o limite é de 6%, conforme determina o artigo 20, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar nº. 101/2000, tal despesa acha-se regular.

Período de Referência	Receita Corrente Líquida- RCL	Despesas com Pessoal		Limites para emissão de alertas		
		Total despesa líquida Com Pessoal	% RCL	90% Limite (acima de 5,40%)	95% Limite prud (acima de 5,70%)	Notificação 100% Limite Legal (acima de 6%)
3º Quadrimestre/25	48.882.964,50	1.486.481,51	3,04	NÃO	NÃO	NÃO

Fonte: Demonstrativo da Desp. com Pessoal – Anexo I (LRF, art.55, inciso I, linha “a”), 1º, 2º e 3º, Quad/2025

Portanto, se observa que **cumprimento no Art. 20, Inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF**

4) Limite de gastos com folha de pagamento do Poder Legislativo de 59,74% (cinquenta e nove vírgulas setenta e quatro por cento), em cumprimento ao Art. 29-A, § 1º, da CF/88, conforme demonstrado abaixo:

Os gastos realizados com folha de pagamento da Câmara Municipal de Vale do Anari-RO, no valor em **R\$ 1.486.481,51** (um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e um real e cinquenta e um centavos), incluídos os subsídios de seus vereadores, em confronto com os repasses financeiros do Poder Executivo de R\$ 2.488.247,52 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a **59,74%** (cinquenta e nove vírgula setenta e quatro por cento), **foi inferior ao Limite Legal de 70% . Não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal/1988**

Discriminação	Valor (R\$)
h) Receita Base (Receita Tributárias e Transfência de impostos do exercício anterior)	35.546.393,37
i) Percentual do limite máximo	7%
j) Limite Legal dos Gastos do Poder Legislativo -art.29-A	2.488.247,54
k) Dotação Atualizada do Legislativo (Balanço Orçamentario)	2.488.247,52
l) Base de Cálculo para Limite de Gastos com Folha de Pagamento 70%	1.741.773,26
m) Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (RGF)	1.486.481,51
n) %Gasto com Folha de Pagamento	59,74%

Fonte: Balanço Orçamentário e Financeiro/2025

Dessa forma, conclui-se que a Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Vale do Arari-RO, referente ao exercício de 2025 atendeu aos pressupostos de responsabilidade fiscal exigidos na Lei Complementar Federal nº 101/00 e o limite legal previsto no disposto do Art. 29-A, §1º CF

5) Dessa forma, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para análise, que as disponibilidades de caixa são suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31.12.2025, demonstrando que foram observadas as disposições dos artigos 1º, §1º, e 42 da Lei Complementar n. 101/2000.

Período	Disponibilidade de Caixa (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processado do Exercício (a)	Inscrição em Restos a Pagar Não Processado do Exercício (b)	Resultado Financeiro C= (a-b)
3º Quad/2024	608,00	608,00	0,00

Ficou em Restos a pagar Extraorçamentários RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E 19/12/2025 no valor de R\$ 608,00 CREDOR- FINANCIAMENTOS (CAIXA ECONOMICA FEDERAL) e o Poder Legislativo Municipal registrou a Disponibilidade Financeira no valor de **R\$ 608,00** em 31/12/2025, conforme conciliação bancaria e extrato bancário em 31/12/2025

Portanto houve o cumprimento, ao princípio do equilíbrio das contas públicas, estabelecido no § 1º do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

Assim, com base no exposto, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que não foram observados os princípios constitucionais e legais aplicáveis a Câmara Municipal na gestão dos recursos confiados a Administração do exercício de 2025, de responsabilidade do Senhor **ROMILDO LEMOS DE MEIRA** - CPF nº ***.445.982-**, – Vereador Presidente, responsável pelo envio das informações que integram a **contas Anuais** do Legislativo Municipal

31 - CONCLUSÃO

Diante do exame da Prestação de Contas Anual do exercício de 2025 da Câmara Municipal de Vale do Anari, sob a responsabilidade do Gestor, Sr. **ROMILDO LEMOS DE MEIRA**, e da Contadora, Sra. **TATIANE BUENO SANTANA**, este Controle Interno conclui:

1. DA TRANSPARÊNCIA E LEGALIDADE: A gestão demonstrou pleno atendimento à Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e à Lei da Transparência (LC 131/2009). A relação de servidores foi devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios em 30/12/2025, cumprindo rigorosamente a IN nº 013/2004/TCE-RO.

2. DAS REMESSAS E LIMITES: Foram encaminhados todos os anexos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64 e pelas Instruções Normativas nº 065/2019 e nº 072/2020 do TCE-RO. Os limites constitucionais e legais foram rigorosamente observados durante toda a execução orçamentária.

3. DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO: Os procedimentos de auditoria confirmam que as disponibilidades de caixa são suficientes para a cobertura integral dos passivos financeiros assumidos até 31/12/2025. Tal fato atesta a observância ao equilíbrio das contas públicas previsto nos artigos 1º, §1º, e 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

4. PARECER FINAL: Com base no escopo analisado, este responsável pelo Controle Interno não identificou atos que resultassem em dano ao erário ou violação aos princípios da Administração Pública. Os resultados alcançados refletem uma gestão orçamentária, financeira e patrimonial pautada pela **eficácia e eficiência**.

Pelo exposto, certifico a **REGULARIDADE** da presente Prestação de Contas, em cumprimento ao art. 74 da Constituição Federal e art. 59 da LC nº 101/2000.

Vale do Anari-RO, 31 de março de 2026.

JHEINE ANDRADE RODRIGUES BARROS

Controladora do Poder Legislativo
Portaria nº 006/CMVA/2025

PARECER DO CONTROLE INTERNO

TIPO DE AUDITORIA: PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

PERÍODO AUDITADO: EXERCÍCIO DE 2025

ENTIDADE AUDITADA: CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: VALE DO ANARI -RO

CONSIDERANDO que as demonstrações contábeis da Câmara Municipal de Vale do Anari representam a situação patrimonial em 31/12/2025 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial do exercício em análise, estão de acordo com as disposições da Lei Federal 4.320/64, La Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas de contabilidade aplicada ao setor público,

CONSIDERANDO o cumprimento do dever de prestar contas, foram realizados testes com a finalidade de verificar a integralidade e a tempestividade no envio das remessas das informações ao longo do exercício de 2025 referente ao balancete SIGAP e da PCA exigidos por força da LOTCER, IN 65/2021/TCERO,

CONSIDERANDO que foram encaminhadas todas informações e anexos da Lei federal nº 4.320/64 da Prestação de contas anual de 2025 exigidas na IN nº 65/2019/TCERO, e IN nº 13/2004/TCER

CONSIDERANDO que a Gestão foi transparente e foram observados os requisitos de disponibilização e acesso a informação dispostos na Lei Complementar 131/2009 e Lei12.527/2011 e que:

O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Vale do Anari – RO, no exercício das atribuições previstas no artigo 74 da Constituição Federal, em consonância com o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e artigo 9º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, procedeu à análise da **Prestação de Contas Anual do exercício financeiro de 2025**, com a finalidade de emitir **Certificado e Relatório de Auditoria**, os quais integram o processo de contas do Poder Legislativo Municipal.

Os procedimentos de auditoria foram realizados mediante **testes por amostragem em áreas consideradas relevantes**, abrangendo a análise dos atos de gestão administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, com o objetivo de verificar a conformidade das ações administrativas com os **princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e transparência**, bem como sua aderência à legislação aplicável.

Os resultados dos exames realizados encontram-se devidamente detalhados no **Relatório de Auditoria**, que acompanha a presente manifestação.

CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS

Após análise do processo de Prestação de Contas da **Câmara Municipal de Vale do Anari – RO**, referente ao exercício financeiro de 2025, de responsabilidade do Senhor **ROMILDO LEMOS DE MEIRA**, CPF nº **610.445.982-04**, Vereador Presidente e ordenador de despesas, responsável pelo envio das informações que integram as Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal, esta Controladoria Interna apresenta **OPINIÃO CONCLUSIVA** acerca dos principais aspectos da gestão.

Com base nos procedimentos realizados e nas evidências obtidas, **opina-se pela REGULARIDADE das contas do exercício de 2025**, considerando os fundamentos a seguir expostos.

1. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Verificou-se que as demonstrações contábeis da Câmara Municipal representam adequadamente a **situação patrimonial em 31 de dezembro de 2025**, bem como os **resultados orçamentário, financeiro e patrimonial do exercício**, estando elaboradas em conformidade com:

- Lei Federal nº 4.320/1964
- Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal
- Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP)

2. DO CUMPRIMENTO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS

Foram realizados procedimentos de verificação quanto à **tempestividade e integridade das remessas de informações ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**, constatando-se que:

- Os **balancetes mensais do exercício de 2025** foram encaminhados tempestivamente por meio do sistema eletrônico, em cumprimento à **IN nº 072/2020/TCE-RO**; **EXCETO** o mês de novembro de 2025.
- As informações referentes aos anexos do **RGF via SINSCONFI** foram encaminhados tempestivamente por meio do sistema eletrônico. **EXCETO** 3º Quadrimestre de 2025.
- A **Prestação de Contas Anual (PCA)** contém todos os demonstrativos e anexos exigidos pela **Lei Federal nº 4.320/64** e pelas **Instruções Normativas nº 065/2019/TCE-RO** e nº **013/2004/TCE-RO**.

3. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO

Constatou-se que a administração observou os princípios da **transparência e publicidade**, conforme estabelecido pela:

- Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência)
- Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)

Além disso, a **relação de servidores ativos e inativos** foi devidamente publicada no **Diário Oficial dos Municípios**, edição nº 4140, de 30/12/2025, atendendo às exigências da **IN nº 013/2004/TCE-RO**.

4. ANÁLISE DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

4.1. LIMITE DE GASTOS COM SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

Verificou-se que as despesas com subsídios dos vereadores corresponderam a **0,77% da receita total do município**, atendendo ao disposto no artigo 29-A, inciso VII da Constituição Federal.

Discriminação	Valor
Receita Total do Município (2024)	R\$ 80.412.365,67
Limite Legal (5%)	R\$ 4.020.618,28
Total de Subsídios Pagos	R\$ 624.000,00
Percentual sobre a Receita	0,77%

Observa-se que o total das despesas com subsídios dos vereadores no exercício de 2025 correspondeu ao percentual de **0,77% da receita total do município**, situando-se significativamente abaixo do limite máximo permitido de **5%**, conforme estabelece o **artigo 29-A, inciso VII, da Constituição Federal**. Dessa forma, constata-se que o Poder Legislativo observou o limite constitucional aplicável, demonstrando regularidade na execução das despesas relativas à remuneração dos agentes políticos.

Portanto, observa-se **ampla margem de conformidade com o limite constitucional**.

4.2. LIMITE DE DESPESA TOTAL DO PODER LEGISLATIVO

O repasse financeiro realizado pelo Poder Executivo ao Legislativo no exercício de 2025 totalizou: **R\$ 2.488.247,54**

Correspondendo a **7,00% da receita efetivamente arrecadada no exercício anterior**, em conformidade com o limite previsto no artigo 29-A da Constituição Federal

Discriminação	Valor
Receita Base do Exercício Anterior	R\$ 35.546.393,37
Limite Constitucional (7%)	R\$ 2.488.247,54
Repasse Efetivo ao Legislativo	R\$ 2.488.247,54

Verifica-se que o montante dos recursos financeiros transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo Municipal no exercício de 2025 correspondeu ao percentual de **7,00% da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas**

no exercício anterior, atendendo ao limite estabelecido no **artigo 29-A da Constituição Federal**. Assim, conclui-se que os repasses financeiros ao Legislativo foram realizados dentro do limite constitucional permitido.

Dessa forma, **os repasses ocorreram dentro do limite constitucional estabelecido**.

4.3. LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL

A despesa total com pessoal da Câmara Municipal no exercício de 2025 foi de:

R\$ 1.486.481,51

Em relação à **Receita Corrente Líquida de R\$ 48.882.964,50**, representando **3,04% da RCL**.

Considerando que o limite legal estabelecido pelo artigo 20, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal é de **6%**, verifica-se que o Poder Legislativo **permaneceu amplamente abaixo do limite legal**.

Período	RCL	Despesa com Pessoal	%
3º Quadrimestre/2025	R\$ 48.882.964,50	R\$ 1.486.481,51	3,04%

A despesa total com pessoal da Câmara Municipal no exercício de 2025 atingiu o percentual de **3,04% da Receita Corrente Líquida – RCL**, permanecendo consideravelmente abaixo do limite máximo de **6%**, previsto no **artigo 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**. Dessa forma, verifica-se que o Poder Legislativo manteve controle adequado sobre as despesas com pessoal, atendendo plenamente aos limites legais estabelecidos

Assim, constata-se a **regularidade do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal**.

4.4. LIMITE DE GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO

Os gastos com folha de pagamento, incluindo subsídios dos vereadores, atingiram **59,74% dos repasses recebidos**, permanecendo abaixo do limite constitucional de **70%**, previsto no artigo 29-A, §1º da Constituição Federal.

Discriminação	Valor
Repasses ao Legislativo	R\$ 2.488.247,52
Limite de 70%	R\$ 1.741.773,26
Despesa com Folha	R\$ 1.486.481,51
Percentual	59,74%

Conforme demonstrado, os gastos com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos vereadores, corresponderam a **59,74% dos recursos financeiros repassados pelo Poder Executivo**, percentual inferior ao limite máximo de **70%**, previsto no **§1º do artigo 29-A da Constituição Federal**. Assim, constata-se que

o Poder Legislativo observou o limite constitucional estabelecido para despesas com pessoal e encargos da folha de pagamento.

Portanto, **o limite constitucional foi plenamente respeitado.**

5. DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DAS CONTAS PÚBLICAS

Com base nos procedimentos aplicados, verificou-se que **as disponibilidades de caixa existentes ao final do exercício são suficientes para cobertura das obrigações financeiras assumidas**, demonstrando o cumprimento do **princípio do equilíbrio fiscal** previsto no artigo 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Período	Disponibilidade de Caixa	Restos a Pagar	Resultado
31/12/2025	R\$ 608,00	R\$ 608,00	R\$ 0,00

A análise das disponibilidades financeiras e das obrigações assumidas até o encerramento do exercício demonstra que **os recursos em caixa foram suficientes para a cobertura dos passivos financeiros registrados**, evidenciando a observância do **princípio do equilíbrio fiscal**, previsto no **artigo 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal**. Dessa forma, conclui-se que a gestão financeira do Poder Legislativo manteve-se equilibrada, sem geração de déficit financeiro ao final do exercício.

Observou-se que o valor inscrito refere-se a **retenções extraorçamentárias de empréstimos consignados junto à Caixa Econômica Federal**, devidamente conciliadas com os registros contábeis e extratos bancários.

6. AVALIAÇÃO GERAL DA GOVERNANÇA E DA GESTÃO FISCAL

A análise dos demonstrativos contábeis, financeiros, orçamentários e fiscais da Câmara Municipal de Vale do Anari – RO, referente ao exercício financeiro de 2025, evidencia que a gestão administrativa foi conduzida em conformidade com os princípios constitucionais da **legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, transparência e responsabilidade na gestão fiscal**.

Verificou-se que a execução orçamentária e financeira ocorreu dentro dos limites autorizados pela legislação vigente, observando-se o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como o cumprimento dos limites constitucionais e legais aplicáveis ao Poder Legislativo Municipal.

No tocante à gestão fiscal, constatou-se que os indicadores analisados permaneceram **dentro dos parâmetros estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal**, não sendo identificadas situações que comprometam o equilíbrio das contas públicas ou a regular aplicação dos recursos públicos.

Adicionalmente, verificou-se que os registros contábeis refletem adequadamente os atos e fatos da gestão, atendendo às normas de contabilidade aplicadas ao setor público, bem como às exigências de prestação de contas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Dessa forma, conclui-se que a gestão do Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2025, demonstrou **regularidade na condução dos atos administrativos, responsabilidade na gestão fiscal e observância aos princípios da boa governança pública**, contribuindo para a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos.

7. CONCLUSÃO DO CONTROLE INTERNO

Diante dos exames realizados e das evidências obtidas, verifica-se que a **Prestação de Contas da Câmara Municipal de Vale do Anari – RO, referente ao exercício de 2025**, foi elaborada em conformidade com a **Lei Federal nº 4.320/64** e com as exigências das **Instruções Normativas nº 065/2019/TCE-RO e nº 013/2004/TCE-RO**.

QUADRO SÍNTESE DOS PRINCIPAIS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Exercício Financeiro de 2025

Item	Base Legal	Limite Legal	Resultado Apurado	Situação
Gastos com Subsídios dos Vereadores	Art. 29-A, VII da CF/88	Até 5% da Receita do Município	0,77%	Regular
Repasse Financeiro ao Legislativo	Art. 29-A, I da CF/88	Até 7% da Receita Tributária e Transferências	7,00%	Regular
Despesa Total com Pessoal do Legislativo	Art. 20, III, “a” da LRF	Até 6% da RCL	3,04%	Regular
Limite Prudencial de Pessoal	Art. 22 da LRF	95% do limite (5,70%)	3,04%	Regular
Limite de Alerta de Pessoal	Art. 59 da LRF	90% do limite (5,40%)	3,04%	Regular
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo	Art. 29-A §1º CF/88	Até 70% do repasse	59,74%	Regular
Equilíbrio Financeiro das Contas	Art. 1º §1º e Art. 42 da LRF	Disponibilidade suficiente para cobertura de obrigações	Atendido	Regular

Com base nos exames realizados, constatou-se que a gestão da **Câmara Municipal de Vale do Anari – RO**, no exercício financeiro de 2025, observou:

- o equilíbrio entre receitas e despesas;
- o cumprimento dos limites constitucionais e legais aplicáveis ao Poder Legislativo;
- a regularidade dos registros contábeis, financeiros e patrimoniais;
- a tempestividade no envio das informações ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- o respeito aos princípios da transparência, legalidade e responsabilidade fiscal.

A análise das demonstrações contábeis e dos demonstrativos fiscais evidencia que a gestão administrativa e financeira foi conduzida de forma prudente, responsável e em consonância com as normas de contabilidade pública e de gestão fiscal, não sendo identificadas impropriedades capazes de comprometer a fidedignidade das contas ou a regular aplicação dos recursos públicos.

Não foram identificadas irregularidades relevantes, desvios de recursos públicos ou falhas de gestão que comprometam a fidedignidade das demonstrações contábeis ou a regularidade da gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial.

Observou-se, ainda, que a administração do Poder Legislativo **manteve o equilíbrio das contas públicas, respeitou os limites constitucionais e legais e adotou práticas compatíveis com os princípios da responsabilidade fiscal e da boa governança pública.**

Assim, em atendimento ao artigo 6º da Instrução Normativa nº 007/2002 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e ao artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 154/96, **esta Controladoria Interna emite PARECER PELA REGULARIDADE DAS CONTAS** da Câmara Municipal de Vale do Anari – RO, relativas ao exercício financeiro de 2025.

Vale do Anari – RO, 31 de março de 2026.

JHEINE ANDRADE RODRIGUES BARROS

Controladora do Poder Legislativo

Portaria nº 006/CMVA/2025

PARECER DO CONTROLE INTERNO

TIPO DE AUDITORIA: PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

PERÍODO AUDITADO: EXERCÍCIO DE 2025

ENTIDADE AUDITADA: CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: VALE DO ANARI -RO

CONSIDERANDO que as demonstrações contábeis da Câmara Municipal de Vale do Anari representam a situação patrimonial em 31/12/2025 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial do exercício em análise, estão de acordo com as disposições da Lei Federal 4.320/64, La Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas de contabilidade aplicada ao setor público,

CONSIDERANDO o cumprimento do dever de prestar contas, foram realizados testes com a finalidade de verificar a integralidade e a tempestividade no envio das remessas das informações ao longo do exercício de 2025 referente ao balancete SIGAP e da PCA exigidos por força da LOTCER, IN 65/2021/TCERO,

CONSIDERANDO que foram encaminhadas todas informações e anexos da Lei federal nº 4.320/64 da Prestação de contas anual de 2025 exigidas na IN nº 65/2019/TCERO, e IN nº 13/2004/TCER

CONSIDERANDO que a Gestão foi transparente e foram observados os requisitos de disponibilização e acesso a informação dispostos na Lei Complementar 131/2009 e Lei12.527/2011 e que:

O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Vale do Anari – RO, no exercício das atribuições previstas no artigo 74 da Constituição Federal, em consonância com o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e artigo 9º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, procedeu à análise da **Prestação de Contas Anual do exercício financeiro de 2025**, com a finalidade de emitir **Certificado e Relatório de Auditoria**, os quais integram o processo de contas do Poder Legislativo Municipal.

Os procedimentos de auditoria foram realizados mediante **testes por amostragem em áreas consideradas relevantes**, abrangendo a análise dos atos de gestão administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, com o objetivo de verificar a conformidade das ações administrativas com os **princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e transparência**, bem como sua aderência à legislação aplicável.

Os resultados dos exames realizados encontram-se devidamente detalhados no **Relatório de Auditoria**, que acompanha a presente manifestação.

CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS

Após análise do processo de Prestação de Contas da **Câmara Municipal de Vale do Anari – RO**, referente ao exercício financeiro de 2025, de responsabilidade do Senhor **ROMILDO LEMOS DE MEIRA**, CPF nº **610.445.982-04**, Vereador Presidente e ordenador de despesas, responsável pelo envio das informações que integram as Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal, esta Controladoria Interna apresenta **OPINIÃO CONCLUSIVA** acerca dos principais aspectos da gestão.

Com base nos procedimentos realizados e nas evidências obtidas, **opina-se pela REGULARIDADE das contas do exercício de 2025**, considerando os fundamentos a seguir expostos.

1. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Verificou-se que as demonstrações contábeis da Câmara Municipal representam adequadamente a **situação patrimonial em 31 de dezembro de 2025**, bem como os **resultados orçamentário, financeiro e patrimonial do exercício**, estando elaboradas em conformidade com:

- Lei Federal nº 4.320/1964
- Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal
- Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP)

2. DO CUMPRIMENTO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS

Foram realizados procedimentos de verificação quanto à **tempestividade e integridade das remessas de informações ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**, constatando-se que:

- Os **balancetes mensais do exercício de 2025** foram encaminhados tempestivamente por meio do sistema eletrônico, em cumprimento à **IN nº 072/2020/TCE-RO; EXCETO** o mês de novembro de 2025.
- As informações referentes aos anexos **do RGF via SINSCONFI** foram encaminhados tempestivamente por meio do sistema eletrônico, **EXCETO** 3º Quadrimestre de 2025.
- A **Prestação de Contas Anual (PCA)** contém todos os demonstrativos e anexos exigidos pela **Lei Federal nº 4.320/64** e pelas **Instruções Normativas nº 065/2019/TCE-RO e nº 013/2004/TCE-RO**.

3. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO

Constatou-se que a administração observou os princípios da **transparência e publicidade**, conforme estabelecido pela:

- Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência)
- Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)

Além disso, a **relação de servidores ativos e inativos** foi devidamente publicada no **Diário Oficial dos Municípios**, edição nº 4140, de 30/12/2025, atendendo às exigências da **IN nº 013/2004/TCE-RO**.

4. ANÁLISE DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

4.1. LIMITE DE GASTOS COM SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

Verificou-se que as despesas com subsídios dos vereadores corresponderam a **0,77% da receita total do município**, atendendo ao disposto no artigo 29-A, inciso VII da Constituição Federal.

Discriminação	Valor
Receita Total do Município (2024)	R\$ 80.412.365,67
Limite Legal (5%)	R\$ 4.020.618,28
Total de Subsídios Pagos	R\$ 624.000,00
Percentual sobre a Receita	0,77%

Observa-se que o total das despesas com subsídios dos vereadores no exercício de 2025 correspondeu ao percentual de **0,77% da receita total do município**, situando-se significativamente abaixo do limite máximo permitido de **5%**, conforme estabelece o **artigo 29-A, inciso VII, da Constituição Federal**. Dessa forma, constata-se que o Poder Legislativo observou o limite constitucional aplicável, demonstrando regularidade na execução das despesas relativas à remuneração dos agentes políticos.

Portanto, observa-se **ampla margem de conformidade com o limite constitucional**.

4.2. LIMITE DE DESPESA TOTAL DO PODER LEGISLATIVO

O repasse financeiro realizado pelo Poder Executivo ao Legislativo no exercício de 2025 totalizou: **R\$ 2.488.247,54**

Correspondendo a **7,00% da receita efetivamente arrecadada no exercício anterior**, em conformidade com o limite previsto no artigo 29-A da Constituição Federal.

Discriminação	Valor
Receita Base do Exercício Anterior	R\$ 35.546.393,37
Limite Constitucional (7%)	R\$ 2.488.247,54
Repasse Efetivo ao Legislativo	R\$ 2.488.247,54

Verifica-se que o montante dos recursos financeiros transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo Municipal no exercício de 2025 correspondeu ao percentual de **7,00% da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior**, atendendo ao limite estabelecido no **artigo 29-A da Constituição Federal**. Assim, conclui-se que os repasses financeiros ao Legislativo foram realizados dentro do limite constitucional permitido.

Dessa forma, **os repasses ocorreram dentro do limite constitucional estabelecido**.

4.3. LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL

A despesa total com pessoal da Câmara Municipal no exercício de 2025 foi de:

R\$ 1.486.481,51

Em relação à **Receita Corrente Líquida de R\$ 48.882.964,50**, representando **3,04% da RCL**.

Considerando que o limite legal estabelecido pelo artigo 20, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal é de **6%**, verifica-se que o Poder Legislativo **permaneceu amplamente abaixo do limite legal**.

Período	RCL	Despesa com Pessoal	%
3º Quadrimestre/2025	R\$ 48.882.964,50	R\$ 1.486.481,51	3,04%

A despesa total com pessoal da Câmara Municipal no exercício de 2025 atingiu o percentual de **3,04% da Receita Corrente Líquida – RCL**, permanecendo consideravelmente abaixo do limite máximo de **6%**, previsto no **artigo 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**. Dessa forma, verifica-se que o Poder Legislativo manteve controle adequado sobre as despesas com pessoal, atendendo plenamente aos limites legais estabelecidos

Assim, constata-se a **regularidade do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal**.

4.4. LIMITE DE GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO

Os gastos com folha de pagamento, incluindo subsídios dos vereadores, atingiram **59,74% dos repasses recebidos**, permanecendo abaixo do limite constitucional de **70%**, previsto no artigo 29-A, §1º da Constituição Federal.

Discriminação	Valor
Repasse ao Legislativo	R\$ 2.488.247,52
Limite de 70%	R\$ 1.741.773,26
Despesa com Folha	R\$ 1.486.481,51
Percentual	59,74%

Conforme demonstrado, os gastos com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos vereadores, corresponderam a **59,74% dos recursos financeiros repassados pelo Poder Executivo**, percentual inferior ao limite máximo de **70%**, previsto no **§1º do artigo 29-A da Constituição Federal**. Assim, constata-se que o Poder Legislativo observou o limite constitucional estabelecido para despesas com pessoal e encargos da folha de pagamento.

Portanto, **o limite constitucional foi plenamente respeitado.**

5. DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DAS CONTAS PÚBLICAS

Com base nos procedimentos aplicados, verificou-se que **as disponibilidades de caixa existentes ao final do exercício são suficientes para cobertura das obrigações financeiras assumidas**, demonstrando o cumprimento do **princípio do equilíbrio fiscal** previsto no artigo 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Período	Disponibilidade de Caixa	Restos a Pagar	Resultado
31/12/2025	R\$ 608,00	R\$ 608,00	R\$ 0,00

A análise das disponibilidades financeiras e das obrigações assumidas até o encerramento do exercício demonstra que **os recursos em caixa foram suficientes para a cobertura dos passivos financeiros registrados**, evidenciando a observância do **princípio do equilíbrio fiscal**, previsto no **artigo 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal**. Dessa forma, conclui-se que a gestão financeira do Poder Legislativo manteve-se equilibrada, sem geração de déficit financeiro ao final do exercício.

Observou-se que o valor inscrito refere-se a **retenções extraorçamentárias de empréstimos consignados junto à Caixa Econômica Federal**, devidamente conciliadas com os registros contábeis e extratos bancários.

6. AVALIAÇÃO GERAL DA GOVERNANÇA E DA GESTÃO FISCAL

A análise dos demonstrativos contábeis, financeiros, orçamentários e fiscais da Câmara Municipal de Vale do Anari – RO, referente ao exercício financeiro de 2025, evidencia que a gestão administrativa foi conduzida em conformidade com os princípios constitucionais da **legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, transparência e responsabilidade na gestão fiscal**.

Verificou-se que a execução orçamentária e financeira ocorreu dentro dos limites autorizados pela legislação vigente, observando-se o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como o cumprimento dos limites constitucionais e legais aplicáveis ao Poder Legislativo Municipal.

No tocante à gestão fiscal, constatou-se que os indicadores analisados permaneceram **dentro dos parâmetros estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal**, não sendo identificadas situações que comprometam o equilíbrio das contas públicas ou a regular aplicação dos recursos públicos.

Adicionalmente, verificou-se que os registros contábeis refletem adequadamente os atos e fatos da gestão, atendendo às normas de contabilidade aplicadas ao setor público, bem como às exigências de prestação de contas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Dessa forma, conclui-se que a gestão do Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2025, demonstrou **regularidade na condução dos atos administrativos, responsabilidade na gestão fiscal e observância aos princípios da boa governança pública**, contribuindo para a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos.

7. CONCLUSÃO DO CONTROLE INTERNO

Diante dos exames realizados e das evidências obtidas, verifica-se que a **Prestação de Contas da Câmara Municipal de Vale do Anari – RO, referente ao exercício de 2025**, foi elaborada em conformidade com a **Lei Federal nº 4.320/64** e com as exigências das **Instruções Normativas nº 065/2019/TCE-RO e nº 013/2004/TCE-RO**.

QUADRO SÍNTESE DOS PRINCIPAIS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Exercício Financeiro de 2025

Item	Base Legal	Limite Legal	Resultado Apurado	Situação
Gastos com Subsídios	Art. 29-A, VII	Até 5% da Receita do	0,77%	Regular

Item	Base Legal	Limite Legal	Resultado Apurado	Situação
dos Vereadores	da CF/88	Município		
Repasse Financeiro ao Legislativo	Art. 29-A, I da CF/88	Até 7% da Receita Tributária e Transferências	7,00%	Regular
Despesa Total com Pessoal do Legislativo	Art. 20, III, “a” da LRF	Até 6% da RCL	3,04%	Regular
Limite Prudencial de Pessoal	Art. 22 da LRF	95% do limite (5,70%)	3,04%	Regular
Limite de Alerta de Pessoal	Art. 59 da LRF	90% do limite (5,40%)	3,04%	Regular
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo	Art. 29-A §1º CF/88	Até 70% do repasse	59,74%	Regular
Equilíbrio Financeiro das Contas	Art. 1º §1º e Art. 42 da LRF	Disponibilidade suficiente para cobertura de obrigações	Atendido	Regular

Com base nos exames realizados, constatou-se que a gestão da **Câmara Municipal de Vale do Anari – RO**, no exercício financeiro de 2025, observou:

- o equilíbrio entre receitas e despesas;
- o cumprimento dos limites constitucionais e legais aplicáveis ao Poder Legislativo;
- a regularidade dos registros contábeis, financeiros e patrimoniais;
- a tempestividade no envio das informações ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- o respeito aos princípios da transparência, legalidade e responsabilidade fiscal.

A análise das demonstrações contábeis e dos demonstrativos fiscais evidencia que a gestão administrativa e financeira foi conduzida de forma prudente, responsável e em consonância com as normas de contabilidade pública e de gestão fiscal, não sendo identificadas impropriedades capazes de comprometer a fidedignidade das contas ou a regular aplicação dos recursos públicos.

Não foram identificadas irregularidades relevantes, desvios de recursos públicos ou falhas de gestão que comprometam a fidedignidade das demonstrações contábeis ou a regularidade da gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial.

Observou-se, ainda, que a administração do Poder Legislativo **manteve o equilíbrio das contas públicas, respeitou os limites constitucionais e legais e adotou práticas compatíveis com os princípios da responsabilidade fiscal e da boa governança pública.**

Assim, em atendimento ao artigo 6º da Instrução Normativa nº 007/2002 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e ao artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 154/96, **esta Controladoria Interna emite PARECER PELA REGULARIDADE DAS**

CONTAS da Câmara Municipal de Vale do Anari – RO, relativas ao exercício financeiro de 2025.

Vale do Anari – RO, 31 de março de 2026.

JHEINE ANDRADE RODRIGUES BARROS

Controladora do Poder Legislativo

Portaria nº 006/CMVA/2026

CERTIFICADO DE AUDITORIA

TIPO DE AUDITORIA: PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

PERÍODO AUDITADO: EXERCÍCIO DE 2025

ENTIDADE AUDITADA: CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: VALE DO ANARI -RO

Em cumprimento ao que dispõem o **artigo 74 da Constituição Federal**, o **artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)** e o **artigo 9º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 154/96**, bem como em observância às disposições das **Instruções Normativas nº 013/2004 e nº 065/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**, o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Vale do Anari – RO realizou auditoria sobre a **Prestação de Contas Anual do exercício financeiro de 2025**.

Os trabalhos de auditoria foram realizados mediante **procedimentos de verificação e testes por amostragem**, abrangendo a análise dos atos de gestão **orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e administrativa**, com o objetivo de avaliar a conformidade da gestão com os princípios da **legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, transparência e responsabilidade fiscal**, bem como com as normas legais e regulamentares aplicáveis à administração pública.

Com base nos exames realizados, nas evidências obtidas e nas informações constantes nos demonstrativos contábeis e fiscais que integram o processo de prestação de contas, certifica-se que:

- as demonstrações contábeis representam adequadamente a **situação patrimonial, orçamentária e financeira do Poder Legislativo Municipal em 31 de dezembro de 2025**;
- foram observados os **limites constitucionais e legais aplicáveis ao Poder Legislativo**, especialmente os previstos no **artigo 29-A da Constituição Federal** e na **Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal**;
- a gestão administrativa e financeira foi conduzida em conformidade com os princípios da **responsabilidade na gestão fiscal e da boa governança pública**;
- não foram identificadas irregularidades relevantes que comprometam a **fidedignidade das demonstrações contábeis ou a regular aplicação dos recursos públicos**.

Dessa forma, com base no escopo da auditoria realizada e nas evidências obtidas, **CERTIFICA-SE A REGULARIDADE DAS CONTAS** da **Câmara Municipal de Vale do Anari – RO**, referentes ao **exercício financeiro de 2025**, de responsabilidade do Senhor **ROMILDO LEMOS DE MEIRA**, CPF nº **610.445.982-04**, Vereador Presidente e ordenador de despesas.

O presente **Certificado de Auditoria** integra o processo de **Prestação de Contas Anual – PCA do exercício de 2025**, acompanhado do **Relatório de Auditoria e do Parecer do Controle Interno**.

Vale do Anari – RO, 30 de março de 2026.

JHEINE ANDRADE RODRIGUES BARROS

Controladora do Poder Legislativo

Portaria nº 006/CMVA/2026

PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE COMPETENTE

TIPO DE AUDITORIA: PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

PERÍODO AUDITADO: EXERCÍCIO DE 2025

ENTIDADE AUDITADA: CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: VALE DO ANARI -RO

Em cumprimento ao que dispõem o **artigo 74 da Constituição Federal**, a **Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal**, bem como as normas estabelecidas pelo **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**, DECLARO que tomei conhecimento do **Relatório de Auditoria, do Certificado de Auditoria e do Parecer do Controle Interno**, elaborados pelo Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Vale do Anari – RO, relativos à **Prestação de Contas Anual do exercício financeiro de 2025**.

Após análise dos referidos documentos, verifico que os trabalhos realizados pelo Controle Interno tiveram por objetivo avaliar a regularidade dos atos de gestão administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Poder Legislativo Municipal, bem como a observância dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e responsabilidade na gestão fiscal.

Declaro, ainda, que esta Presidência tomou ciência das análises e recomendações apresentadas pelo Controle Interno e **determinará a adoção das providências administrativas necessárias para o aprimoramento dos procedimentos internos e a correção de eventuais impropriedades ou inconformidades apontadas**, com vistas ao fortalecimento dos mecanismos de controle, transparência e boa governança pública.

Ressalto que as recomendações emitidas pelo Sistema de Controle Interno serão objeto de acompanhamento e implementação pelas unidades administrativas competentes desta Casa de Leis, visando assegurar a **regularidade da gestão pública e o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à administração pública**.

Assim, encaminha-se o presente **Pronunciamento da Autoridade Competente**, para fins de composição do processo de **Prestação de Contas Anual – PCA do exercício de 2025**, a ser submetido à apreciação do **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**.

Vale do Anari – RO, 30 de março de 2026.

ROMILDO LEMOS DE MEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Ordenador de Despesas